

18
República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII — 8ª DA REPÚBLICA — Nº 23.897 | Belém - Sábado, 18 de novembro de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs

10.961, 10.962, 10.963,

10.964 e 10.965

PORTARIAS Nºs

4.132, 4.133, 4.134,

4.135 e 4.136

DECRETOS

Do Governo do Estado

TOMADA DE PRE-

ÇO — AVISO

Da Centrais Elétricas do
Pará S.A. - CELPA

EXTRATOS e TER-

MO ADITIVO

Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem
(D.E.R.-PA)

ATAS

De Diversas Firmas

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA

1 CADERNO

48 PÁGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.960 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978.

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda 1700
 Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Fazenda 1701
 Função: Administração e Planejamento. 03
 Programa: Administração Financeira. 08
 Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior. 020

Atividade: Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários. 2.059

3132.00 - Outros Serviços de Terceiros Cr\$ 600.000,00

3140.00 - Encargos Diversos Cr\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda. 1700
 Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Fazenda. 1701

Função: Administração e Planejamento. 03
 Programa: Administração Financeira. 08
 Subprograma: Administração de Receitas. 030

Atividade: Implantação, Avaliação e Manutenção do Convênio de Incentivo ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo. 1.027

3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 150.000,00

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 150.000,00

Subprograma: Controle Interno. 032
 Atividade: Reforma e Aparelhamento do Sistema Fazendário. 1.028

4130.00 - Equipamentos e Instalações Cr\$ 400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
 Secretário de Estado da Fazenda
 (G. Reg. nº 3.301)

DECRETO Nº 10.961 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978.

Abre a Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.761.016,16, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.761.016,16 (Três milhões, setecentos e sessenta e hum mil, dezesseis cruzeiros e dezesseis centavos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Administração. 1300

Unid. Orçamentária: Secretaria de Estado de Administração. 1301

Função: Administração e Planejamento. 03

Programa: Administração. 07

Subprograma: Administração Geral. 021

Atividade: Planejamento e Organização da Administração Geral do Estado. 2.027

3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 205.893,50

3120.00 - Material de Consumo .. Cr\$ 889.208,70

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 1.588.370,86

3132.00 - Outros Serviços de Terceiros Cr\$ 477.543,10

4130.00 - Equipamentos e Instalações Cr\$ 300.000,00

4140.00 - Material Permanente ... Cr\$ 300.000,00



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Cónj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração. 1300

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Administração. 1301

Função: Administração e Planejamento. 03

Programa: Administração 07

Subprograma: Administração Geral. 021

Atividade: Planejamento e Organização da Administração Geral do Estado. 2.027

3140.00 - Encargos Diversos Cr\$ 244.047,94

3150.00 - Despesas de Exercícios

Anteriores Cr\$ 85.657,70

Subprograma: Organização e Modernização Administrativa. 043

Projeto: Implantação e Implementação do Sistema de Controle Patrimonial. 1.002

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 477.543,10

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 349.720,00

3132.00 - Outros Serviços de Terceiros Cr\$ 3.662,60

3140.00 - Encargos Diversos Cr\$ 60.000,00

4130.00 - Equipamentos e Instalações Cr\$ 300.000,00

4140.00 - Material Permanente Cr\$ 300.000,00

Atividade: Manutenção e Funcionamento do Departamento de Administração do Pessoal Civil. 2.028

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 643.216,20

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 1.590,00

3132.00 - Outros Serviços de Terceiros Cr\$ 646,00

3140.00 - Encargos Diversos Cr\$ 30.000,00

3150.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 20.000,00

Atividade: Manutenção e Funcionamento da Assessoria Técnica. 2.029

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 43.000,00

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 2.400,00

3132.00 - Outros Serviços de Terceiros Cr\$ 249,13

3150.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 10.000,00

Atividade: Manutenção e Funcionamento do Setor de Divulgação e Publicação. 2.030

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 64.310,00

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 80.000,00

3132.00 - Outros Serviços de Terceiros Cr\$ 790,00

3150.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 10.000,00

Atividade: Manutenção e Funcionamento do Departamento de Serviços Gerais. 2.031

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 105.247,50

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 2.176,67
3132.00 - Outros Serviços de Terceiros	Cr\$ 512,78
3140.00 - Encargos Diversos	Cr\$ 26.000,00
3150.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 20.000,00
Subprograma: Treinamento de Recursos Humanos. 217	
Atividade: Implementação do Sistema de Treinamento do Estado. 2.032	
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 744.898,70
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 10.193,09
3132.00 - Outros Serviços de Terceiros	Cr\$ 1.098,15
3140.00 - Encargos Diversos	Cr\$ 104.056,60

3150.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 20.000,00
 Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 25 de outubro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
 Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
 Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3.301)

DECRETO Nº 10.962 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978

Abre ao Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 70.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com funda-

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO
FUNÇÃO: Judiciária
PROGRAMA: Processo Judiciário
SUBPROGRAMA: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
ATIVIDADE: Manutenção do Ministério Público
 3120.00 - Material de Consumo

Art. 2º - O recurso necessário à execução do presente Decreto, correrá à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consig-

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO
FUNÇÃO: Judiciária
PROGRAMA: Processo Judiciário
SUBPROGRAMA: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
ATIVIDADE: Manutenção do Ministério Público
 3130.00 - Serviço de Terceiros

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
 Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
 Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3301)

mento no artigo 5º, da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

	1200
	1201
	02
	04
	014
	2.022
	Cr\$ 70.000,00

	1200
	1201
	02
	04
	014
	2.022
	Cr\$ 70.000,00

DECRETO Nº 10.963 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978

Abre à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 70.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977,

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

1800

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

1801

FUNÇÃO: Judiciária

02

PROGRAMA: Administração

07

SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior

020

ATIVIDADE: Coordenação Política das Atividades do Poder Executivo

2.061

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas

Cr\$ 70.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução de presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

17 de março de 1964.

I - Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de

II - Da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

1800

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA — ENTIDADES SUPERVISIONADAS

1802

FUNÇÃO: Judiciária

02

PROGRAMA: Administração

07

SUBPROGRAMA: Administração Geral

021

ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Conselho Penitenciário

2.315

3273.03 - Entidades Estaduais - Outros Custeios

Cr\$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado

de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3301)

DECRETO Nº 10.964 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a Alteração do Quadro de Detachamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº 10.419, de 21 de dezembro de 1977.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementada em Cr\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS) a dotação orçamentária no subelemento 3273.07 Entidades Estaduais - Contribuições de Previdência Social, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça - Entidades Supervisionadas na atividade a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

Proj./Ativ.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
2.314	Atividades a Cargo do Sistema Penal do Estado	12.000
TOTAL		12.000

Art. 2º - Para atender a suplementação de sa 3273.01 - Entidades Estaduais - Pessoal, fica re-
que trata o artigo anterior, o subelemento de despe- duzida da seguinte atividade:

Proj./Ativ.	DISCRIMINAÇÃO	Valor
2.314	Atividades a Cargo do Sistema Penal do Estado	12.000
TOTAL		12.000

Art. 3º - Com as alterações acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D, passará a ter a seguinte configuração:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	1800
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA — ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1802
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Custódia e Reintegração Social	015
ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Sistem Penal do Estado	2.314
3273.01 - Entidades Estaduais - Pessoal	Cr\$ 22.000,00
3273.07 - Entidades Estaduais - Contribuições de Previdência Social	Cr\$ 3.388.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1978.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado
de Planejamento e Coordenação Geral
CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3301)

DECRETO N: 10.965 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1978

Concede, "post mortem", ao Coronel JOSÉ LUIZ DA SILVA PINGARILHO, a Medalha de Serviços Relevantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e na conformidade do que faculta o disposto no artigo 5º, do Decreto Estadual nº 4.168, de 07 de maio de 1963,

Considerando que a Medalha de Serviços Relevantes foi instituída pelo Decreto Estadual nº 4.168, de 07 de maio de 1963, para ser conferida a personalidades nacionais e estrangeiras que tenham prestado ou venham a prestar serviços relevantes ao Estado do Pará;

Considerando que o Coronel JOSÉ LUIZ DA SILVA PINGARILHO, nascido em Belém a 28 de novembro de 1878, foi um paraense que dedicou sua fecunda existência em prol de sua terra natal, no exercício das mais elevadas funções públicas, no desempenho das quais sempre se houve com reconhecida competência e patriotismo;

Considerando que o ilustre homem público iniciou sua vida escolar no antigo Liceu Paraense, cursando em seguida, a Escola Militar, da qual foi desligado em 1897, em decorrência de suas convicções libertárias;

Considerando que tomou parte ativa na Revolução de 1930, passando a exercer, com a

vitória desta, os cargos de Diretor da antiga Recebedoria de Rendas do Estado, Diretor Geral do então Departamento de Finanças do Estado, hoje Secretaria de Estado da Fazenda, e Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém, nos quais se destacou pela sua marcante probidade;

Considerando que representou o povo paraense na Câmara Federal, onde defendeu, intransigentemente, os interesses deste Estado;

Considerando que no exercício do mandato de Deputado Federal foi atingido pelo golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, retornando ao Pará;

Considerando que, numa prova de reconhecimento à sua capacidade administrativa e elevado padrão moral, tantas vezes demonstrado à frente de diversos cargos públicos, em pleno Governo Revolucionário do Presidente Getúlio Vargas foi distinguido com a nomeação para membro do Conselho Administrativo do Estado, órgão da mais alta relevância;

Considerando que o insigne homem público deixou para sua ilustre prole, que dignifica este Estado, bem como para os pósteros, o exemplo marcante da dignidade, da bravura e do amor à terra que lhe serviu de berço;

Considerando que constitui dever do Poder Público premiar aqueles que se destacam pelo trabalho e dedicação à causa pública,

apontando-os como exemplo às gerações presentes e futuras;

Considerando que no dia 28 do corrente mês decorre o centenário de nascimento do Coronel José Luiz da Silva Pingarilho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, "post mortem", ao Coronel JOSÉ LUIZ DA SILVA PINGARILHO, a Medalha de Serviços Relevantes, de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 4.168, de 07 de maio de 1963.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3304)

PORTARIA Nº 4.132 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 195 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953,

R E S O L V E:

Designar, de acordo com o artigo 195 e parágrafos, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), os assistentes jurídicos Reinaldo de Mello dos Santos Couto, José Maria da Consolação e Francisco Brasil Monteiro, respectivamente das Secretarias de Estado de Educação, Administração e Cultura para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos narrados no expediente capeado pelo Ofício nº 030/78-GAB, de 15.09.78, protocolado na SEAD sob o nº 003769 em 20.09.78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado.
(G. Reg. nº 3.297)

PORTARIA Nº 4133 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício nº 700/78-GS, dirigido a este Executivo pelo titular da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, protocolado na SEAD sob o nº 004358 em 14.11.78,

RESOLVE:

Autorizar o Engº Pedro Paulo de Lima Dou- rado, titular da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a viajar com destino ao Rio de Janeiro, no período de 16 a 24 de novembro do corrente ano, a fim de participar do Seminário sobre o "Papel do Município na Proteção do Meio Ambien-

te" sob o patrocínio do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM/SEPLAN-PR e SA-REM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
(G. Reg. nº 3301)

PORTARIA Nº 4134 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Engº Augusto Jarthe da Silva Pe- reira, Diretor do Departamento de Obras, para res- pender pelo expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, no período de 16 a 24 de novembro do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
(G. Reg. nº 3301)

PORTARIA Nº 4.135 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício nº 083/78 de 09 de novembro de 1978, do Presidente do Ins- tituto de Previdência e Assistência dos Servido- res do Estado do Pará.

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Instituto de Previ- dência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a funcionária Ivone Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de Assessor, lotado na Secre- taria de Estado de Administração, sem ônus para o Órgão cedente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
(G. Reg. nº 3.297)

PORTARIA Nº 4136, DE 17 DE NOVEMBRO de 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Assistente Social, FERNANDA CELESTE PE- REIRA DE BARRCS, para responder pela Diretoria da Presidên- cia da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
(G. Reg. Nº 3304)

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1978

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear o Doutor João Carlos Pina Sarai-
va como Diretor-Executivo da Fundação Centro
Regional de Hemoterapia - FUNEPA, criado
pelo Decreto nº 10.741, de 02.08.1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06
de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(Ext. Reg. nº 3.297)

DECRETO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1978.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear o Doutor Manuel Ayres, Secretá-
rio de Estado de Saúde Pública, como Presiden-

te da Fundação Centro Regional de Hemotera-
pia - FUNEPA, criado pelo Decreto nº 10.741 de
02.08.1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06
de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3.297)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o Bacharel em Direito, FREDE-
RICO COELHO DE SOUZA, de Diretor-Presidente da
Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de no-
vembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 3304)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA Nº 372 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 195
da Lei nº 749, de 24.12.53, e tendo em vista o que
consta do processo protocolado nesta Secretaria
sob o nº 4257, de 28.09.78,

RESOLVE:

Designar os Fiscais de Renda nível 6, Rosivan
José Nassar de Souza, Pedro Leon da Rosa e o Téc-
nico Fazendário nível 25, Raimundo Peloso da Sil-
va, para, sob a presidência do primeiro, constitui-
rem a competente Comissão de Inquérito, destina-
da a apurar a irregularidade relacionada com o
desvio de Talonários de "Nota Fiscal do Produtor"
que estavam com carga distribuída para a Delega-
cia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fis-
cal, cujas Notas Fiscais se encontram em circu-
lação na 6ª Região Fiscal.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7141 - Dia 18.11.78)

DESPACHOS

PROCESSOS Nºs

2865/78 — Concede aos servidores Manoel Jo-
sé da Silva e Odivas de Moraes
Ferreira, 2 (duas) diárias a cada
um, no valor de Cr\$ 224,00 cada.

2856/78 — Concede ao servidor Manoel de Je-
sus Corrêa, 2 (duas) diárias no va-
lor de Cr\$ 509,25 cada.

2871/78 — Concede diárias aos servidores Ma-
rio Fabiano de Ponte Souza, José
Maria Alves Santana, Miguel da
Silva Miranda, Rita Pereira Ribe-
ro e Ivan Cauby Bentes Monteiro,
sendo 2 (duas) a cada um dos 4
(quatro) primeiros e 3 (três) ao úl-
timo, no valor de Cr\$ 339,50 cada.

4611/78 — Concede diárias aos servidores An-
tonio Pereira de Souza, Cleber Ed-
son dos Santos Rodrigues, Cons-
tantino dos Santos Nogueira, Getu-
lio Brasil da Silva, Hindemburgo
de Sá Seixas, José Carlos S. Rodri-
gues, Kleper da Costa Lobo, Nilson
Klinger S. Maranhão, João Gual-
berto P. da Silva e Manoel Valente,
sendo 2 (duas) a cada um dos 9 (no-
ve) primeiros no valor de Cr\$
280,00 cada e, 6 (seis) diárias ao úl-
timo no valor de Cr\$ 100,00 cada,
arbitrada de conformidade com a
legislação específica, visto tratar-
se de empregado sujeito às normas
da Consolidação das Leis do Tra-
balho.

4771/78 — Concede aos servidores Rita Perei-
ra Ribeiro e Manoel de Jesus Costa
Lima, 2 (duas) diárias a cada um,
nos valores respectivos de Cr\$
271,60 e Cr\$ 224,00 cada.
(Ext. Reg. nº 7141 - Dia 18.11.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —

AVISO TOMADA DE PREÇO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, constituída pela Portaria nº 181/78, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 27/11/78, receberá as propostas das firmas habilitadas para serviços de Obras Cíveis para Subestação da Embrapa sob o regime de empreitada global, obedecendo as especificações deste Edital nº 410/78, afixado no quadro de avisos, na portaria da sede da empresa, situada à Av. Governador José Malcher nº 1670.

Belém, 17 de novembro de 1978

a) ILEGÍVEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO
(Ext. Reg. nº 7146 - Dia: 18/11/78)

Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA

CGC Nº 04 895 728/0001-80 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, empresa concessionária dos serviços públicos de energia elétrica no Estado do Pará, inscrita no cadastro geral dos contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04895728/0001-80 e na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1059/62, por despacho de 27.11.62, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 23 do Estatuto Social, CONVOCA os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa situada na Av. Governador José Malcher, 1670, nesta capital, às 16:00 horas do dia 30 de novembro de 1978, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:

I - Aumento do Capital Social de Cr\$... 972.084.571,00 (Novecentos e setenta e dois milhões e oitenta e quatro mil e quinhentos e setenta e hum cruzeiros) para Cr\$..... 1.316.792.270,00 (Hum bilhão, trezentos e dezesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil e duzentos e setenta cruzeiros) mediante:

a) Bonificação de 37,894% (Trinta e sete vírgula oitocentos e noventa e quatro por cento) sobre o capital subscrito e integralizado em 31.12.77;

b) Subscrição e incorporação de créditos de capital.

II - Alteração do artigo 5º do Estatuto Social, em consequência do aumento do Capital Social.

Belém, 18 de novembro de 1978.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. Reg. nº 7152 - Dias 18, 23 e 28.11.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFA E O CENTRO DE PRO- CESSAMENTO DE DADOS-C.P.D.

ESPÉCIE: Prestações de Serviços Técnicos de processamento de dados e tratamento de informações pelo C.P.D. em favor da SEFA.

OBJETO: Execução pelo C.P.D. das tarefas necessárias e pertinentes ao Sistema Cadastro I.C.M.

PARTES INTEGRANTES: Proposta de Serviços Técnicos (P.S.T.) nº 003/78 e correspondências firmadas entre a SEFA e C.P.D.

CRÉDITO DA DESPESA: A despesa correrá através da Classificação Orçamentária abaixo especificada:

Nota de Empenho nº 1111/78-SF, de 07.11.78-17.01 Secretaria de Estado da Fazenda.

03 Administração e Planejamento.

08. Administração Financeira

043. Organização e Modernização Administrativa.

1029. Ampliação dos Serviços de Computação e Tratamento de dados.

3132. Outros Serviços de Terceiros.

VALOR: Cr\$-1.740.560,00 (Hum milhão setecentos e quarenta mil quinhentos e sessenta cruzeiros) pagos à medida da apresentação de faturas correspondente a execução das tarefas ajustadas neste contrato.

VIGÊNCIA: Início: 01.01.78

Término: 31.12.78.

DATA DE ASSINATURA: 13.11.78

ASSINTURAS: Contratante: Clóvis de Almeida Mácola

Contratada: Rui Celso Ferreira Moura

TESTEMUNHAS: Antonio Carlos Folha

Carlos Hachem Chaves

(G. Reg. nº 7142 - Dia: 18.11.78)

EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFA E CENTRO DE PRO- CESSAMENTO DE DADOS - C.P.D.

ESPÉCIE: Prestação de serviços Técnicos de processamento de dados e tratamento de informações pelo C.P.D. em favor da SEFA.

OBJETO: Execução pelo C.P.D., das tarefas necessárias e pertinentes ao Sistema Arrecadação Estadual.

PARTES INTEGRANTES: Proposta de Serviços Técnicos (P.S.T.) nº 002/78 e correspondências firmadas entre a SEFA e C.P.D.

CRÉDITO DA DESPESA: A despesa correrá através da Classificação orçamentária abaixo especificada: Nota de Empenho nº 1112/78-SF de 07.11.78.

17.01. Secretaria de Estado da Fazenda
03. Administração e Planejamento.
08. Administração Financeira.
043. Organização e Modernização Administrativa

1029. Ampliação dos Serviços de Computação e Tratamento de dados.

3132. Outros Serviços de Terceiros.
VALOR: Cr\$-2.095.200,00 (dois milhões noventa e cinco e duzentos cruzeiros) pagos à medida da apresentação de faturas correspondentes a execução das tarefas ajustadas neste contrato.

VIGÊNCIA: Início: 01.01.78.

Término: 31.12.78.

DATA DE ASSINATURA: 13.11.78.

ASSINATURAS: Contratante: Clóvis de Almeida Mácola

Contratada: Rui Celso Ferreira Moura.
TESTEMUNHAS: Antonio Carlos Folha
Carlos Hachem Chaves.

(Ext. Reg. nº 7143 - Dia: 18.11.78)

Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB

DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA DEPA Nº 006 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978

O Delegado da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autorização que lhe foi outorgada pelo Art. 2º da Portaria SUPER nº 72, de 12 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que no Estado do Pará o pão especial que mais atende ao hábito alimentar do consumidor é o PÃO DE SEMOLINA.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, no Estado do Pará a fabricação e venda do pão especial do tipo PÃO SEMOLINA de formato Alongado ou Bisnaga, com 3 cortes em diagonal formando três (3) pestanas pelas panificadoras, padarias, depósitos, mercearias e qualquer outro estabelecimento que comercialize o produto, nas unidades e pelos preços seguintes:

"UNIDADES"	TIPO ESPECIAL (Cr\$)
50 gramas	0,70
100 gramas	1,20
200 gramas	2,20
500 gramas	5,00
1000 gramas	9,50

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam o pão de tipo especial a que se refere esta Portaria, ficam obrigados a fazer constar a sua denominação, bem como os pesos das unidades e respectivos preços de venda ao consumidor, na tabela que deverá ser afixada em local visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura.

Art. 3º - A autorização para fabrico e venda do pão especial do tipo PÃO DE SEMOLINA, é concedida a título precário, devendo ser cancelada à vista de irregularidades que venham a ser constatadas no suprimento e na qualidade do pão francês ou de sal.

Art. 4º - Aplicam-se à produção e à comercialização dos pães de que trata a presente Portaria, as normas estabelecidas na Portaria SUPER nº 71, de 22 de dezembro de 1975.

Art. 5º - Os infratores dos disposto nesta Portaria ficarão sujeitos às sanções previstas na Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PAULO AUGUSTO GUIMARÃES
DELEGADO/DEPA

(Ext. Reg. nº 7140 - Dia: 18.11.78)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Empreitada com fornecimento de mão-de-obra nº 173/78, firmado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, e MANOEL EUGÊNIO DA PAIXÃO, para as obras de ampliação e melhorias na Oficina Diesel da Itororó nesta Cidade.

Modalidade de Licitação: A licitação foi dispensada com fundamento na letra "P", do § 2º, do Artigo 2º, do Decreto-Lei Estadual nº 7, de 28 de abril de 1969, combinado com o Parágrafo Único do Artigo 56 da Lei Estadual nº 4.780 de 19.06.78.

A despesa está coberta pela Ordem de Investimento nº 1434/78, de 25.10.78 no valor de Cr\$-110.616,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$-30.700,00.

O prazo de vigência para execução das obras é de vinte (20) dias a partir de 11.11.78.

Belém, 13 de novembro de 1978.

ARMANDO NOVAES MORELLI

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 7124 - Dia: 18.11.78)

Paysandu Sport Club

RESOLUÇÃO Nº PSC-CD-78

A Mesa do Conselho Deliberativo do PAYSANDU SPORT CLUB, eleita na forma da lei, do estatuto e do seu regimento interno, etc.,

FAZ SABER aos demais órgãos dirigentes do Club, a todos os associados, às autoridades esportivas e a quem mais interessar possa, que este Conselho Deliberativo aprovou a seguinte reforma do Estatuto do PAYSANDU SPORT CLUB:

Art. 1º - O art. 4º passará a ter um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Ao sócio titulado será conferido o competente Diploma, assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em que serão mencionadas a qualificação e a categoria do beneficiário, na forma do art. 3º, I".

Art. 2º - Os arts. 9º, 52 e 57 passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Será Benemérito o sócio, qualquer que seja sua classe e respectiva categoria (artigo 3º e incisos) a quem for conferido o título, em razão de relevantes e notórios serviços prestados ao PAYSANDU".

"Art. 52 - O Conselho Deliberativo é composto:

I - Pelos ex-Presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo do Club, eleitos de conformidade com as normas estatutárias vigentes à época, independentemente do prazo de exercício dos respectivos mandatos, todos na qualidade de membros natos;

II - Por 50 (cinquenta) membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios Grande-Beneméritos, Beneméritos, Proprietários e Remidos, maiores de 21 (vinte e um anos) e pertencentes há mais de 2 (dois) anos ao quadro social.

§ 1º - Além dos 50 (cinquenta) membros efetivos mencionados no inciso II deste artigo, a Assembléia Geral elegerá 20 (vinte) suplentes, que serão convocados na ordem da votação obtida ou de sua colocação na chapa, sendo exigidas para os suplentes as mesmas condições de elegibilidade dos efetivos.

§ 2º - O número de membros e as atividades do Conselho Deliberativo se subordinarão às normas estabelecidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1975 e seu Regulamento (Decreto nº 80.227, de 25 de agosto de 1977)."

"Art. 57 - O Presidente do PAYSANDU, com mandato de 2 (dois) anos será eleito pelo Conselho Deliberativo, na forma do seu Regimento Interno (art. 2º, inciso II), dentre os sócios Grande-Beneméritos, Beneméritos, Proprietários e Remidos maiores de 21 anos e pertencentes ao quadro social há mais de 2 (dois) anos".

Art. 3º - O art. 82 passará a ter um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As contribuições ou doações recebidas pelo PAYSANDU de

quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Lei nº 5.251/75 e da Portaria nº 521, de 23 de dezembro de 1975, dão direito ao contribuinte ou doador de receber da direção do Clube o respectivo comprovante para fins de prova perante os serviços fiscais competentes".

Art. 4º - A reforma constante desta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, aplicável às eleições para o Conselho Deliberativo previstas para o corrente ano (art. 1º do R.A.G.), providenciando-se o cumprimento das demais exigências legais.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do PAYSANDU SPORT CLUB, em Belém, aos 07 de novembro de 1978.

CANDIDO MARINHO DA ROCHA

Presidente

ALFREDO FACIOLA DE SOUZA

Vice-Presidente

ALFONSO WISNIEWSKI

1º Secretário

JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA

2º Secretário

(T. nº 03660 - Reg. nº 7131 - Dia: 18.11.78)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FNDU/ESTADO Nº 15/77 CELEBRADO EM 7 DE NOVEMBRO DE 1977 O QUAL RETIFICA O TAMBÉM PRIMEIRO TERMO ADITIVO FIRMANDO EM 10 DE AGOSTO DE 1978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, a Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu titular Dr. AUGUSTO CÉZAR SAMPAIO LOBATO, a Prefeitura Municipal de Belém adiante designada PMB e a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, adiante designada CODEM, como intervenientes neste ato representadas respectivamente pelo Prefeito Municipal de Belém, Dr. LUIZ FELIPE MACHADO DE SANT'ANNA, Diretor-Presidente Dr. JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO e Diretor de Operações, Dr. JOSÉ MARIA GOMES, resolvem através deste segundo Termo Aditivo, alterar o Convênio FNDU/ESTADO nº 15/77, bem como retificar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio em apreço, conforme abaixo melhor se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As Cláusulas Terceira, Quarta e Nona do Convênio original passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula Terceira" - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, a quantia de Cr\$-18.445.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), sendo a primeira parcela no valor de Cr\$-12.026.000,00 (Doze milhões e vinte e seis mil cruzeiros) e as subsequentes de acordo com as transferências originárias do Governo Federal dos recursos a serem repassados mediante as integralizações realizadas através do Banco do Brasil S/A, na conta nº 622.305-2 - Governo do Estado do Pará cota-parte do adicional do IULCLG.

"Cláusula Quarta" - A despesa em que importa a execução do presente Convênio no montante de Cr\$-18.445.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1053 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano; 4374.04 - Diversas - Outras Contribuições.

"Cláusula Nona" - O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura do mesmo, 07 de novembro de 1977, com termo final previsto para 31 de dezembro de 1978.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Plano de Aplicação, cujo resumo faz parte integrante da peça original do Convênio, passa a ser o seguinte:

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital.....	Cr\$ 18.445.000,00
4100 - Investimentos.....	Cr\$ 18.445.000,00
4110 - Obras Públicas.....	Cr\$ 17.445.000,00
4130 - Equipamentos e Instalações.....	Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 18.445.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O ÓRGÃO BENEFICIÁRIO se obriga, através deste Termo Aditivo, restituir à SEPLAN o montante de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data de sua assinatura tendo em vista a alteração do Plano de Aplicação, conforme se verifica na Cláusula Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Convênio em seu teor original, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

E por estarem assim justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 14 de novembro de 1978.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

AUGUSTO CESAR SAMPAIO LOBATO
Secretário de Obras e Urbanismo da Prefeitura
Municipal de Belém

LUIZ FELIPE MACHADO DE SANT'ANNA
Prefeito Municipal de Belém

JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO
Diretor-Presidente da CODEM

JOSE MARIA GOMES
Diretor de Operações da CODEM

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS

SOPHIA CHIE Horiguchi

(Ext. Reg. nº 7126 - Dia: 18.11.78)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 091/78 - FUNDEPARÁ/
IUM (PRAM)**

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Banco do Estado do Pará S/A e a Prefeitura Municipal de Cametá.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado para fazer face a parte das despesas com o Projeto de Asfaltamento de Vias Urbanas.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 16/78-CSD, homologada pelo Decreto nº 10.700 de 11 de julho de 1978.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00.25.0103. 40.183 1.052-4374.04 - Diversas Outras Contribuições.

VALOR: 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Exercício Financeiro de 1978.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 1978.

ASSINATURAS: Pela SEPLAN: Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Pela BEP: João Elias Nazaré Cardoso, Diretor - Presidente do Banco do Estado do Pará S/A e Adriano Velloso de Castro Menezes, Diretor de Crédito Rural e Industrial do Banco do Estado do Pará S/A.

Pela Prefeitura: Alberto Moia Mocbel - Prefeito Municipal de Cametá.

TESTEMUNHAS: Sophia Chie Horiguchi e Maria Helena dos Santos Pinheiro.

VISTO:

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 7127 - Dia: 18.11.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

PROCESSO — PORTARIA Nº 334 de 02/10/78

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 334 de 02/10/78, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente da Comissão, cita pelo presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO os Srs. REDINALDO IDALINO DOS SANTOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, comerciário, residente no Panorama XXI, Quadra 23, casa 13, e ONIZOMAR DE MELO E SOUSA, brasileiro, residente à Av. Marquês de Herval, Vila Joana D'Arc, 15, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para no prazo de cinco (5) dias, a partir da publicação do mesmo, comparecerem perante esta Comissão, instalada no prédio onde funciona a Secretaria de Estado da Fazenda, à Av. Visconde de Souza Franco, 110, 2º andar, a fim de prestarem esclarecimentos, no processo administrativo a que responde o Senhor BENJAMIN VALENTE DO COUTO FILHO e outros.

Belém, 08 de novembro de 1978.

WALDETE DO ROSÁRIO SERRA

Secretária da Comissão

(Ext. Reg. nº 7038 - Dias: 11, 14, 15, 17 e 18/11/78)

Contrato de Garantia

Contrato de Garantia de Funcionamento IBM nº 01748 que entre si fazem GOVERNO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1978, compareceu a este órgão a IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas nº 824/844, inscrita no CGC/MF sob o número 33.372.251/0001-56, Inscrição Estadual nº 169.505-18 e Inscrição Municipal nº 150009232, a seguir denominada simplesmente IBM, neste ato representada, na conformidade de Procuração, pelo seu Gerente, Sr. Guaraci da Silva Matos, que disse acordar em contratar com o Governo do Pará - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Governo do Estado, com sede na Av. Nazaré, 871 inscrita no CGC/MF sob o número 05090634/001-04, a seguir denominada simplesmente Cliente, neste ato representada, na conformidade do Art. 12, item III Lei 749 (24.12.53), pelo seu Secretário Geral, Sr. Fernando Coutinho Jorge, a garantia de funcionamento das máquinas de escrever IBM adiante referidas, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Contrato tem por objeto a garantia de funcionamento das máquinas de escrever IBM discriminadas no Aditivo anexo a este Contrato, também assinado nesta data.

Para tanto, a IBM obriga-se, durante o seu horário normal de expediente, com relação às máquinas discriminadas no supracitado Aditivo, a:

a) Mantê-las em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e as verificações técnicas necessárias, efetuando limpeza, reparos e lubrificação, bem como a substituição de peças, quando necessário;

b) recondiçioná-las nas oficinas da IBM, quando tecnicamente isto for necessário para mantê-las em bom estado de funcionamento, dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Segunda deste Contrato;

c) instruir adequadamente, durante o atendimento normal de uma chamada para reparo, os operadores das máquinas no uso dos dispositivos padrão das mesmas e na correta aplicação dos suprimentos, com vistas a obter melhor qualidade e produtividade.

A IBM, no entanto, não se responsabiliza pela manutenção da garantia de funcionamento das máquinas porventura não encontradas nos locais de instalação constantes do supracitado Aditivo ou de quaisquer outros eventuais termos aditivos a este Contrato, que porventura vierem a ser assinados entre as partes, a não ser que tenha sido avisada, com 60 dias de antecedência e por escrito, da mudança do local de instalação de tais máquinas, cabendo ao Cliente, no caso de ocorrer uma mudança dessa natureza, pagar então à IBM o encargo adicional porventura cabível, conforme previsto na cláusula terceira deste Contrato.

Os serviços, verificações técnicas e recondiçionamentos serão executados por Técnicos especializados da IBM.

As peças utilizadas na prestação dos serviços objeto deste Contrato serão originais, novas ou equivalentes a novas, ou, no caso de estas não se encontrarem disponíveis, como, por exemplo, no caso de máquinas já fora de produção, poderão vir a ser utilizadas peças recondiçionadas. Os acessórios e ferramentas utilizados pelos Técnicos serão os recomendados pela Fábrica.

Fica expressamente ajustado entre as partes contratantes que as peças eventualmente substituídas, na prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão sempre de propriedade da IBM.

Os serviços a serem fornecidos em decorrência do presente Contrato não incluem a substituição ou o ajuste de peças que não tiverem sido fornecidas pela IBM nem tampouco o tempo despendido para constatar a necessidade de substituição ou ajuste de tais peças, exceto quando se tratar de itens comuns, como porcas, arruelas e peças normalmente disponíveis no comércio, como, por exemplo, parafusos. Mediante pedido do Cliente e de acordo com os

encargos de tempo e material e as condições IBM então em vigor, a IBM poderá substituir peças de manutenção que não tiverem sido fornecidas por ela (exceto quando tais peças fizerem parte de uma alteração), desde que tais peças sejam diretamente intercambiáveis com as peças de manutenção IBM.

Quando a IBM determinar que uma das máquinas cobertas pelo presente Contrato contém uma peça defeituosa que não tenha sido fornecida pela IBM e que esteja afetando consideravelmente a prestação dos serviços de manutenção por parte da IBM para aquela máquina específica, a IBM poderá cancelar a cobertura deste Contrato para tal máquina, mediante aviso por escrito ao Cliente, com 30 dias de antecipação, a não ser que o Cliente substitua a peça defeituosa. Mediante solicitação do Cliente, a IBM poderá substituir tal peça defeituosa por uma outra, diretamente intercambiável, de acordo com os encargos de tempo e material e as condições IBM então em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A IBM dá ao Cliente o direito de manter as máquinas amparadas por esta garantia de funcionamento:

a) durante cinco anos consecutivos, ininterruptos, improrrogáveis e irrenováveis, para equipamentos novos, desde que o Cliente tenha optado por ela imediatamente após o término da Garantia de Fábrica, de que goza cada máquina;

b) durante três anos consecutivos, ininterruptos, improrrogáveis e irrenováveis, contados a partir do momento em que as máquinas, mediante prévia autorização da IBM, sejam objeto de um contrato de garantia de funcionamento IBM.

Findos os prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" desta cláusula, a IBM poderá prestar serviços de assistência técnica às máquinas de escrever objeto deste Contrato, de acordo com os encargos de tempo e material e os termos e condições IBM aplicáveis, então em vigor.

O direito previsto nesta cláusula cessa com relação a qualquer máquina que, por ato do Cliente, tenha tido sua garantia de funcionamento IBM interrompida por período superior a 30 (trinta) dias, período esse em que o atendimento às máquinas se fará através de chamados avulsos e de acordo com os preços e demais condições IBM em vigor na ocasião.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço dos serviços objeto deste Contrato é de Cr\$ 19.292,00 (dezenove mil duzentos e noventa e dois cruzeiros) conforme discriminação constante do supracitado Aditivo. Esse preço será pago pelo Cliente à IBM, em uma parcela única de Cr\$ 19.292,00 (dezenove mil duzentos e noventa e dois cruzeiros) vencível em ... de ... de ..., mediante a apresentação pela IBM da respectiva fatura.

Caso a distância entre o local de instalação de qualquer das máquinas discriminadas no

aludido Aditivo e o local mais próximo onde a IBM mantenha filiais, escritórios ou técnicos residentes treinados para atendê-la seja superior a 25 Km., o Cliente pagará à IBM um encargo adicional, o qual, se for o caso, já está incluído no preço a que alude esta cláusula. Fica, ainda e desde já, expressamente ajustado entre as partes que, na hipótese da ocorrência, no decurso do prazo de vigência deste Contrato, de mudança do local de instalação de qualquer das máquinas discriminadas no referido Aditivo, em decorrência da qual a distância entre o novo local de instalação da máquina e o local mais próximo onde a IBM mantenha filiais, escritórios ou técnicos residentes treinados para atendê-la seja superior a 25 Km., o cliente pagará à IBM um encargo adicional, a ser então estipulado em termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO

Este Contrato vigorará de 1º de setembro de 1978 até 31 de dezembro de 1978, podendo, no entanto, ser renovado por períodos consecutivos e ininterruptos de um ano ou de fração de ano, aos preços e condições à época vigentes, obedecidos os limites previstos nas alíneas "a" e "b" da cláusula segunda acima e assegurada ao Cliente a inalterabilidade das alíneas "a", "b" e "c" do segundo parágrafo da cláusula primeira acima. A IBM apresentará ao Cliente, até 30 dias antes do término do prazo de vigência deste Contrato, proposta para a sua renovação.

Todos os períodos de vigência das eventuais renovações deste Contrato serão de doze meses ou de fração de doze meses, ainda que, em virtude disso, haja extensão dos prazos previstos na cláusula segunda acima.

CLÁUSULA QUINTA - ACESSO ÀS MÁQUINAS

O Cliente obriga-se a permitir aos Técnicos da IBM, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso às máquinas, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessários. Essas máquinas serão, portanto, colocadas à disposição dos aludidos Técnicos, durante o horário normal de expediente da IBM e pelo tempo necessário à realização da correção dos defeitos e dos testes de verificações, cabendo, ainda, ao Cliente, quando necessário, colocar também à disposição desses Técnicos, pelo tempo devido, o espaço e os móveis necessários à guarda dos instrumentos, manuais e materiais estritamente necessários à execução dos supracitados serviços.

Caso o Cliente não permita aos Técnicos da IBM esse completo e livre acesso às máquinas, a IBM ficará desobrigada de executar os serviços e as verificações técnicas supracitados, continuando o Cliente, todavia, obrigado a pagar à IBM o preço referido na cláusula terceira acima.

CLÁUSULA SEXTA - INCLUSÃO DE NOVAS MÁQUINAS

Será facultado ao Cliente, a qualquer tempo, incluir máquinas neste Contrato, mediante termo aditivo e em conformidade com os prazos estabelecidos na cláusula segunda acima e os preços e condições IBM vigentes à época da inclusão.

Caso as máquinas a serem incluídas neste Contrato já tenham ultrapassado o prazo da Garantia de Fábrica, sua inclusão só poderá ser aceita após serem vistoriadas por Técnico da IBM, a fim de verificar se as mesmas se encontram em bom estado de funcionamento, podendo, em caso afirmativo, ser amparadas pela garantia de funcionamento durante o prazo aplicável, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela IBM ao Cliente, em decorrência deste Contrato, não incluem:

a) reparo de dano ou aumento no tempo de serviço causados pelo não-fornecimento, de forma contínua, de local de instalação adequado com todas as facilidades recomendadas pela IBM, entre as quais o fornecimento adequado de força elétrica, de ar condicionado, quando necessário, e de controle de umidade;

b) reparo de dano ou aumento no tempo de serviço causados pelo uso das máquinas para fins diversos daqueles para os quais elas foram construídas;

c) reparo de dano, substituição de peças (decorrente de desgaste diverso do normal) ou chamados repetidos causados pelo uso de Suprimentos;

d) reparo de dano ou aumento no tempo de serviço causados por: acidentes, desastres, que incluem, dentre outros, incêndio, enchentes, água, vento e tempestades, transporte, negligência ou mau uso, uso das máquinas durante mais de 8 (oito) horas por dia; alterações, que abrangem, inclusive, quaisquer desvios dos desenhos físicos, mecânicos ou elétricos das máquinas IBM; acoplamentos, que são definidos como a interconexão mecânica, elétrica ou eletrônica, feita em uma máquina IBM, de equipamentos e dispositivos não-IBM não fornecidos pela IBM (esta exclusão não se aplica a máquinas IBM de propriedade da IBM interligadas a máquinas IBM de propriedade do Cliente e objeto deste Contrato, nem tampouco a máquinas IBM de propriedade do Cliente cobertas por garantia prevista em um Contrato de Compra e Venda IBM ou num Contrato de Garantia de Funcionamento);

e) reparo de dano ou aumento no tempo de serviço causados pela conversão de um modelo IBM em outro ou pela instalação ou remoção de um dispositivo IBM, sempre que qualquer destes serviços for executado por pessoal não-IBM. Esta exclusão somente se aplica durante os

primeiros três meses da prestação de serviços cobertos por este Contrato, subsequentes à data em que ocorrerem as mencionadas modificações

f) substituição de peças ou aumento no tempo de serviço, conforme estipulado nos dois últimos parágrafos da cláusula primeira e na cláusula quinta deste Contrato;

g) fornecimento de suprimentos ou acessórios, pintura ou acabamento das máquinas ou o fornecimento de material para esse serviços; inspeção de máquinas alteradas; execução de mudanças de especificação ou a prestação de serviços relacionados com a mudança de local de instalação das máquinas; instalação ou remoção de acessórios, acréscimos ou outros dispositivos;

h) serviço elétrico fora das máquinas ou a manutenção de acessórios, alterações, acréscimos ou dispositivos não fornecidos pela IBM;

i) serviços que não possam ser executados pela IBM, devido a alterações ou acréscimos às máquinas;

j) substituição de fitas, limpeza de tampas, de tipos e de esferas de impressão;

k) substituição de esferas de impressão, de suprimentos e de capas;

l) atendimento de chamados repetidos que não se destinem a reparar as máquinas.

Se ocorrer qualquer das hipóteses acima previstas, o conserto da máquina, se necessário e possível, será objeto de orçamento à parte, ficando a execução de tal conserto condicionada à prévia e formal autorização do Cliente. Caso o Cliente não autorize a execução de tal conserto de acordo com o preço e demais condições desse orçamento, a IBM poderá, mediante aviso por escrito, excluir a máquina em causa deste Contrato, hipótese em que o Cliente pagará à IBM o preço do serviço prestado a essa máquina até a data de tal exclusão.

CLÁUSULA OITAVA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Em hipótese alguma a IBM será responsável por lucros cessantes ou pela indenização de quaisquer outros danos indiretos ou mediatos, mesmo que tenha sido avisada da possibilidade da ocorrência de tais danos ou, ainda, por quaisquer reivindicações de terceiros, formuladas contra o Cliente.

A responsabilidade da IBM perante o Cliente, por perdas e danos, oriundos de qualquer causa e independentemente do fundamento jurídico em que a ação se basear, seja ela portanto baseada no contrato ou na lei, será limitada a maior das seguintes importâncias: a) o equivalente a 1750 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) ou b) o equivalente aos encargos de 12 meses de Garantia de Funcionamento das máquinas específicas amparadas pelo Contrato que causaram as perdas e danos ou que constituem o objeto ou que estão diretamente relacionadas com a causa da ação.

Tais encargos serão os que estiverem em vigor para as referidas máquinas à época do

surgimento da causa da ação. As limitações de responsabilidade supra não se aplicam a reivindicações por danos pessoais causados exclusivamente por negligência da IBM.

**CLÁUSULA NONA -
ALTERAÇÕES DE ENGENHARIA -
INSTALAÇÃO E CONTROLE**

Alterações de engenharia, consideradas necessárias pela IBM, serão controladas e instaladas pela IBM nas máquinas objeto deste instrumento. O Cliente poderá, mediante aviso escrito à IBM, optar apenas pela instalação das alterações obrigatórias, segundo entendimento da IBM.

A IBM reserva-se o direito de cobrar, de acordo com os encargos de tempo e material e as condições IBM então em vigor, o tempo de serviço adicional e as peças consumidas na instalação pela IBM de uma alteração de engenharia, quando tal serviço adicional e peças forem necessários devido à conversão de um modelo de máquina IBM em um outro ou à instalação ou remoção de um dispositivo IBM, sempre que a conversão, a instalação ou a remoção não tenham sido executadas pela IBM.

**CLÁUSULA DÉCIMA -
RESCISÃO**

O não cumprimento, por uma das partes, de qualquer dos termos e condições deste Contrato, dará à outra o direito de rescindí-lo, a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito.

O Cliente poderá, a qualquer tempo e mediante aviso por escrito à IBM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindir este Contrato, pagando à IBM o preço ajustado na cláusula terceira acima, proporcionalmente ao período da efetiva vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensada a licitação com base na alínea "d" do § 2º do Artigo 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba 1901.03070202.062 item 3121, do orçamento vigente, ficando, desde já, empenhada a importância de Cr\$ 19.292,00 (dezenove mil duzentos e noventa e dois cruzeiros) valor este a que alude a cláusula terceira acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -
DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Cliente declara ser proprietário das máquinas relacionadas no Aditivo anexo a este Contrato ou, não o sendo, estar autorizado pelo proprietário a incluí-las neste Contrato.

Qualquer serviço IBM diverso do previsto neste Contrato, que, porventura, vier a ser solicitado pelo Cliente, estará sujeito aos encargos de tempo e material e às condições IBM então em vigor, a serem, à época, consubstanciados em contrato específico.

A garantia de funcionamento, fornecida nos termos deste Contrato, não garante a operação ininterrupta das máquinas.

A IBM não será responsável por falha em prestar o serviço, decorrente de causas fora de seu controle.

O Cliente poderá, a qualquer tempo, excluir máquinas deste Contrato, mediante aviso por escrito à IBM com 30 (trinta) dias de antecedência, pagando à IBM o preço ajustado para tais máquinas, proporcionalmente ao período em que ficaram amparadas por este Contrato.

Qualquer das partes poderá excluir uma, várias ou todas as máquinas deste Contrato, caso qualquer delas descumpra quaisquer dos seus termos e condições.

Caso haja necessidade de remover qualquer máquina do local onde estiver instalada para as oficinas da IBM, todas as despesas com tal remoção, inclusive as de retorno, correrão por conta exclusiva do Cliente.

Este Contrato constitui a expressão completa e exclusiva do acordo entre as partes, substituindo e tornando sem efeito todas as propostas e todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, assim como todas as demais comunicações entre as partes, concernentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

As partes contratantes elegem para seu domicílio a cidade de Belém e os Tribunais desta cidade serão os únicos de foro competente, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA.), 17 de outubro de 1978

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Cliente

GUARACI DA SILVA MATOS
IBM

TESTEMUNHAS:

Áurea Maria de Oliveira Ródrigues
Maria de Jesus Beltrão Rosas Rocha

Aditivo ao Contrato de Garantia de Funcionamento IBM nº 1748, assinado, em .. de .. de .., entre Governo do Pará - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a IBM do Brasil Ind. Máquinas e Serviços Ltda. - IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas nº 824/844, inscrita no C.G.G./

MF sobre o nº 33.372.251/0001-56, Inscrição Estadual nº 169.505-18 e Inscrição Municipal nº ... 150009232, a seguir denominada simplesmente IBM, neste ato representada na conformidade de Procuração pelo seu Gerente, Sr. Guaraci da Silva Matos e Governo do Pará - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com sede na Av. Nazaré 871, Governo do Estado, a seguir denominada simplesmente Cliente, neste ato representada, na conformidade do Art. 12, item III Lei 749 (24.12.53) pelo seu Secretário Geral, Sr. Fernando Coutinho Jorge, Acordam em assinar este aditivo ao supracitado Contrato de Garantia de Funcionamento IBM, disci-

minando, inclusive, as máquinas de escrever IBM por ele abrangidas, nos locais de instalação das mesmas e os preços devidos pelo Cliente à IBM em decorrência da contratação do serviço objeto daquele Contrato.

Este aditivo terá vigência de 01 de setembro de 1978 a 31 de dezembro de 1978.

Na relação de máquinas a seguir as letras "a" e "b" representarão respectivamente:

Letra "a": Contrato de Garantia de Funcionamento pelo período de 5 anos;

Letra "b": Contrato de Garantia de Funcionamento pelo período de 3 anos.

TIPO	OR	SÉRIE	ENDEREÇO E INSTALAÇÃO	TIPO DE CONTRATO	PREÇO UNITÁRIO
0089	82	0498894	Av. Nazaré 871	b	742,00
0089	82	0462028	Av. Nazaré 871	b	742,00
0089	82	0513804	Av. Nazaré 871	b	742,00
0089	82	0486734	Av. Nazaré 871	b	742,00
0089	82	0486735	Av. Nazaré 871	b	742,00
0089	82	0518321	Av. Nazaré 871	b	742,00
0089	82	0517911	Av. Nazaré 871	b	742,00
0089	82	0521111	Av. Nazaré 871	b	742,00
0089	82	0521236	Av. Nazaré 871	b	742,00
0089	82	0521239	Av. Nazaré 871	b	742,00
0089	82	0521144	Av. Nazaré 871	b	742,00
0089	82	0521213	Av. Nazaré 871	b	742,00
0089	82	0500722	Av. Nazaré 871	b	742,00
0089	82	0492357	Av. Nazaré 871	b	742,00
0089	82	0515934	Av. Nazaré 871	b	742,00
0089	82	0478315	Av. Nazaré 871	b	742,00
0089	82	0478316	Av. Nazaré 871	b	742,00
0082	82	0431589	Av. Nazaré 871	b	742,00
0082	82	0479922	Av. Nazaré 871	b	742,00
0082	82	0479916	Av. Nazaré 871	b	742,00
0082	82	0512744	Av. Nazaré 871	b	742,00
0082	82	0512860	Av. Nazaré 871	b	742,00
0082	82	0500351	Av. Nazaré 871	b	742,00
0082	82	0500348	Av. Nazaré 871	b	742,00
0082	82	0485969	Av. Nazaré 871	b	742,00
0072	82	0110600	Av. Nazaré 871	b	742,00

O presente aditivo ratifica as demais cláusulas em seus termos e condições do Contrato de Garantia de Funcionamento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este Contrato em duas (02) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA.), 17 de outubro de 1978.

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Cliente
GUARACI DA SILVA MATOS
IBM

TESTEMUNHAS:

Áurea Maria de Oliveira Rodrigues
Maria de Jesus Beltrão Rosas Rocha

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 10 de novembro de 1978.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 7125 - Dia: 18.11.78)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-Pa.)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº P.G. - 127/78.

Artº 54 do Decreto nº 73.140/73.

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e Firma Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. (Empreiteira).

REPRESENTANTES: Representa o DERPA, seu Diretor Geral, Engº Valdir Sérgio

dos Santos e a Firma Empreiteira o Eng. Eduardo Ferreira Lafraia.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento na letra "d", do Art. 2º, do Decreto Lei Estadual nº 7, de 28.04.69, em virtude da urgência e necessidade na contratação dos serviços com firma especializada no ramo de projetos, como ocorre no presente caso.

OBJETO: Acompanhamento da Execução do Projeto e Agilização das Modificações que se fizerem necessárias ao mesmo, na Construção da Ponte sobre o Rio Araguaia, tudo sem prejuízo e atrito com as atribuições da Firma W. J. Britto - Consultoria Técnica Ltda., que já executa na mesma obra serviços de Consultoria e Fiscalização de Execução, serviços esses constantes da proposta da EMPREITEIRA de fls. 2/7 do Processo nº 06994/78.

VALOR: - Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

DOTAÇÃO: Verba 4.1.2.0-02 - Nota de Empenho nº 4928, de 12.10.78, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA, à conta do Recurso do Programa da Polamazônia - Construção da Ponte sobre o Rio Araguaia.

PRAZO: 12 (doze) meses, consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, sendo aludido prazo improrrogável, salvo motivo por iniciativa e interesse do DERPA.

A T E S T O a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 16 de novembro de 1978

Eng. RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA
Presidente da CECOPRA

VISTO:

Eng. VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. nº 7134 - Dia: 18.11.78)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA.)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº P. G. - 138/78.

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e Firma Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. (Empreiteira).

REPRESENTANTES: Representa o DERPA, seu Diretor Geral, Eng. Valdir Sérgio dos Santos e a Firma Empreiteira o Eng. Eduardo Ferreira Lafraia.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento na letra "d", do Art. 2º, do Decreto Lei Estadual nº 7, de 28.04.69, em virtude da urgência e necessidade na contrata-

ção dos serviços com firma especializada no ramo de projetos, como ocorre no presente caso.

OBJETO: Modificações das Cabeças dos Pilares P2, P3, P4, P5, P6 e P7 da Ponte sobre o Rio Araguaia, constituída por vigas diversas e lajes inclinadas, para cabeças maciças, a fim, unicamente, de agilizar a execução da obra. Os serviços ora contratados referem-se também aos estudos do aproveitamento dos tubulões T-3, T-4, T-7, T-8 e T-12 do Pilar P5, além de prova de carga do tubulão T-4 do Pilar P6, e estudo de estabilização dos tubulões do Pilar P7, sem alargamento de base, tendo em vista a perfuração da rocha com a perfuratriz Wirth de corôa de 1,50 metros de diâmetro, na Construção da Ponte sobre o Rio Araguaia, tudo sem prejuízo e atrito com as atribuições da Firma W. J. Britto - Consultoria Técnica Ltda., que já executa na mesma obra serviços de Consultoria e Fiscalização de execução, serviços esses constantes da proposta da EMPREITEIRA de fls. 4/8 e Ordem de Serviço de fls. 10 com Processo nº 07359/78 anexo 07358/78.

VALOR: Cr\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

DOTAÇÃO: Verba 4.1.2.0-06 - Nota de Empenho nº 4930, de 12.10.78, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA, à conta de Recurso do Programa da Polamazônia - Construção da Ponte sobre o Rio Araguaia.

PRAZO: 12 (doze) meses, consecutivos, contados a partir da assinatura / contrato sendo o aludido improrrogável, salvo por iniciativa e interesse do DERPA.

A T E S T O a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 16 de novembro de 1978

Eng. RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA
Presidente da CECOPRA

VISTO:

Eng. VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. nº 7135 - Dia: 18.11.78)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA.)

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO
Nº 133/78

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 01/76, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - (DERPA) E A FIRMA CONSTRUTORA BETER S/A, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO Nº 05082/77

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do

Pará, daqui por diante denominado DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng.º Valdir Sérgio dos Santos, e a Firma Construtora Beter S/A., adiante denominada simplesmente EMPREITEIRA, neste ato representada pelo Eng.º Olyntho Muniz Dantas, estabelecida na Cidade de São Paulo, à Rua João Tibiriçá nº 1112 - Vila Anastácio - Lapa, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 01/76, celebrado entre o DERPA e a Firma EMPREITEIRA, em 06.05.1976, ratificado pelo DERPA através do Termo Aditivo de Re-ratificação nº 99/76, firmado em 07/12/1976, para execução dos serviços de construção da ponte sobre o rio Araguaia, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração ao contrato ora aditado.

1. Fica aprovado o Novo Cronograma Físico Financeiro da Obra - (Construção da Ponte sobre o Rio Araguaia), datado de 22 de setembro de 1978, constante de fls. 70 do Processo nº 05072/77, apresentado pela Firma Construtora Beter S/A., por intermédio da correspondência CGC Nº 276/78, de 22/09/78, até o valor de Cr\$ 142.108.000,00 (cento e quarenta e dois milhões cento e oito mil cruzeiros), que corresponde a somatória do valor do contrato a preços iniciais, Cronograma este que juntamente com o presente Termo Aditivo de Re-ratificação ficam fazendo parte integrante do Contrato ora aditado, para todos os efeitos legais.

2. Em decorrência da aprovação acima do referido Novo Cronograma Físico Financeiro da Obra, o prazo para a conclusão dos serviços fica prorrogado de 31/03/1979, estabelecido no antigo Cronograma Físico Financeiro da Obra, aprovado pelo Termo Aditivo de Re-ratificação nº 132/77, para 30/09/1979, em virtude de acréscimos de serviços havidos nas fundações da referida ponte, além de fatores diversos de ordem técnica, já minuciosamente narrado no Ofício nº 16/77, de 07/07/77, do Presidente da CECOPRA, que deu origem ao Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual Nº PG-040/78, de 17/08/78.

E, por assim estarem acordes, DERPA e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do Contrato ora aditado, assinam o presente Termo Aditivo de Re-ratificação, os Representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para todos os efeitos legais.

Belém, 12 de outubro de 1978

Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA
Eng.º OLYNTHO MUNIZ DANTAS
Representante da EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. Nº 7136 - Dia: 18.11.78)

Colégio Santa Teresinha Marabá - Pará

ESTATUTOS

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E SEDE: Art. 1º - A entidade denominada-se Colégio Santa Teresinha, com sede e foro na cidade de Marabá, Estado do Pará, à Rua da Colina s/nº, Bairro São José do Amapá. Art. 2º - É reconhecida oficialmente pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará e pelo Ministério da Educação e Cultura sob o nº Res. 12/CEE e 286/51, respectivamente.

CAPÍTULO II

DA ENTIDADE MANTENEDORA: Art. 3º - O Colégio Santa Teresinha, fundado pelas Irmãs Dominicanas, da Congregação de Nossa Senhora do Rosário de Mont'eils, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1949, é filiado ao Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário e por este mantido. A entidade mantenedora tem a sua sede à Av. W-5 - SGA - SUL, quadra 908, lotes 23/24, Brasília - Distrito Federal e seus estatutos foram reformulados e publicados no Diário Oficial da União, em 03 de maio de 1974 e registrados no 1º Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, no Livro A-4, em 7 de maio de 1974.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS FINS: Art. 4º - O Colégio Santa Teresinha é uma instituição educativa, de confissão católica, institucionalmente apolítica, de caráter beneficente, cultural, educacional e de assistência social, sem fins lucrativos. Tem por finalidade a formação sócio-cultural, ética e religiosa, orientada por uma filosofia de humanização, visando atingir a evangelização pelo cuidado em: - a) fazer da pessoa, enquanto ser histórico, o centro de suas preocupações, atuando nos quadros da vida em que ela se insere; b) suscitar e desenvolver valores, tais como: o amor, a verdade, a liberdade, a justiça, a fraternidade; c) estimular a reflexão, o senso crítico, a criatividade, a participação, a responsabilidade, como elementos-suportes na construção de comunidades de vida e de trabalho, de modo que cada pessoa se torne sujeito e agente de sua própria história; d) capacitar as pessoas para a mudança permanente e orgânica que o desenvolvimento supõe; e) formar a personalidade das novas gerações, aprofundando a consciência de sua dignidade humana, favorecendo sua livre autodeterminação e promovendo seu sentido comunitário; f) coordenar a sua ação no processo de construir uma ordem melhor para o

homem e o mundo, integrando-a no plano de Deus.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES: Art. 5º - O Colégio Santa Teresinha desenvolverá, precipuamente, as seguintes atividades: a) manutenção de cursos Maternal, de Jardim da Infância, de Alfabetização, de Primeiro e Segundo Graus e de outros cursos correlatos; b) manutenção de outras atividades afins de caráter educacional que visem ao aprimoramento, dentro de uma concepção de desenvolvimento integral do indivíduo, dos níveis técnico pedagógicos, psicofísico, sócio-cultural e ético das pessoas que integram a comunidade educativa.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 6º - a direção da escola compõe-se de Diretora, Vice-Diretora, Secretária e Tesoureira, nomeadas pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA: a) compete à diretora: - superintender e dirigir as atividades da escola; cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais; superintender os atos escolares relativos à administração, ao ensino e à disciplina do estabelecimento; responder junto às autoridades escolares em todos os assuntos relativos à escola; assinar, conjuntamente com a Secretária, os documentos de responsabilidade da secretaria da escola; convocar e dirigir as reuniões de Orientadores Educacionais e Pedagógicos, Coordenadores de Ensino, Professores e outros auxiliares; admitir, transferir ou dispensar empregados, bem como conceder-lhes licenças ou abonar-lhes faltas, mediante critérios pré-estabelecidos pela diretoria; exercer as atribuições concernentes às leis, normas e regulamentos do ensino notadamente as emanadas do Ministério da Educação e Cultura, dos Conselhos Estadual e Federal de Educação e da Secretaria da Educação e Cultura; representar a escola perante os bancos e outras instituições de crédito particulares e oficiais do País, mesmo junto ao Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A. e a Caixa Econômica Federal, podendo abrir e encerrar contas, efetuar depósitos e saques, emitir cheques, solicitar extratos de conta e saldos bancários, receber, pagar, efetuar investimentos ou qualquer movimentação de numerário, e dar quitação, isolada e/ou em conjunto com a Tesoureira; contrair empréstimos ou financiamentos junto às instituições de crédito particulares ou oficiais do País, ouvida toda a diretoria e mediante anuência por escrito da entidade mantenedora; b) compete à Vice-Diretora: - auxiliar a diretora em suas atribuições; substituí-la na sua falta ou impedimento; c) compete à Secretária: - dirigir os serviços gerais da Secretaria e manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos inerentes à

Secretaria; assinar, conjuntamente com a Diretora, documentos que impliquem em responsabilidade no que concerne às atividades escolares; d) compete à Tesoureira: - superintender os trabalhos da Tesouraria; efetuar recebimentos; representar a escola perante os bancos e outras instituições de crédito particulares e oficiais do País, mesmo junto ao Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A. e à Caixa Econômica Federal, podendo abrir e encerrar contas, efetuar depósitos e saques, emitir cheques, solicitar extratos de conta e saldos bancários, dar quitação, bem como efetuar pagamentos, investimentos, ou qualquer movimentação de numerário isolada e/ou em conjunto com a Diretora; Parágrafo Primeiro - além dos poderes expressos nos presentes estatutos, a diretora e, na sua falta a vice-diretora, a secretária ou a tesoureira, nesta ordem, podem representar a escola perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas; Parágrafo Segundo: A Entidade Mantenedora poderá, supletivamente, se necessário, representar a escola, praticando todos os atos atribuídos à diretoria desta e outros não previstos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS: - Art. 7º - A receita do estabelecimento será constituída das anuidades e taxas escolares recebidas dos alunos, auxílios governamentais e outras e será aplicada integralmente no País, no aperfeiçoamento e ampliação dos objetivos sociais da Instituição; Parágrafo único: - é vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, a diretoras, sócias ou irmãs. Art. 8º - Serão concedidos benefícios sob a forma de: a) assistência social; b) gratuidades e descontos no ensino, mediante critérios pré-estabelecidos pela diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL: - Art. 9º - A escrituração contábil da entidade será executada em conformidade com o que determina a lei. A mesma ficará centralizada na sede da Entidade Mantenedora.

TÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE E DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO: - Art. 10 - A instituição se dissolverá ocorrendo forças legais, ou quando não puder cumprir seus fins, ouvida a mantenedora, ou ainda por deliberação desta. Os seus bens serão revertidos a favor da Entidade Mantenedora, no caso de dissolução. Art. 11 - É indeterminado o prazo de funcionamento do Colégio Santa Teresinha.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: - Art. 12 - Os estatutos serão reformulados sempre que necessário, ouvida a Sociedade Mantenedora.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei. Art. 14 - Para os efeitos de lei, os presentes estatutos serão publicados no Diário Oficial do Estado e registrados no cartório competente.

Marabá (PA.), 30 de setembro de 1978

MARIA DE JESUS LOPES

Diretora

ZILDA PARANAYBA DE ANDRADE

Vice-diretora

CELINA DE SOUZA COSTA

Secretária

MÁLAK DO CARMO BITTENCOURT RESQUE

Tesoureira

TABELIONATO ELVINA SANTIS

Reconheço verdadeiras as quatro (04) firmas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho a) ilegível da verdade.

Marabá-Pará, em 07 de novembro de 1978.

a) Ilegível

Tabelião

Tabelionato Elvina Santis

2º Ofício

Registrado sob o nº 58 e v do Livro A-Nº 01 - de pessoa jurídica sob o nº 0078/78 de Ordem. Protocolado no Livro A sob o nº 1562/78 de ordem, fls. 68. Apresentado às 10:00 horas para Registro por Maria de Jesus Lopes.

Marabá, Pará, em 07 de novembro de 1978.

a) Ilegível

Oficial de Registro

(T. nº 03661 - Reg. nº 7133 - Dia: 18.11.78)

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 80/78 — DEPES

Proc. nº 3812/78 — DEPES

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Alzira da Conceição Barbosa, Professor Regente EP-2 do Quadro Especial do Magistério com exercício na EE. Profª Anésia nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 17 de outubro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 6.660 — Dias: 20/10, e 02 e 18/11/78)

EDITAL Nº 81/78 — DEPES

Proc. 20.056/78 — SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Manoel Dias da Silveira, Vigia Referência I, com exercício no Município de Santa Isabel do Pará, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 17 de outubro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 6660 — Dias: 20/10, 02 e 18/11/78)

EDITAL Nº 82/78 — DEPES

Proc. nº 20.608/78 — SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Janete Miranda, Professor Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério com exercício no Instituto Bom Pastor Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 17 de outubro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 6660 - Dias: 20/10, 02 e 18/11/78)

EDITAL Nº 83/78 — DEPES
Proc. nº 10.584/78 — DEPES

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria do Rosário Freitas Cabral, Professor Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério com exercício na EE. Amazonas de Figueiredo nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua

demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 6660 - Dias: 20/10, 02 e 18/11/78)

ANÚNCIOS

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mojú (PA)

RESUMO DO ORÇAMENTO PARA O
EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA

1.1 - Renda Tributária	Cr\$ 20.000,00
1.2 - Renda Social	280.000,00
1.3 - Renda Patrimonial	10.000,00
1.4 - Renda Extraordinária	300.000,00
Total da Receita	Cr\$ 610.000,00
Mobilização de Capitais	90.000,00
Total Geral	Cr\$ 700.000,00

DESPESA

2.1 - Administração Geral	Cr\$ 50.000,00
2.2 - Contribuições Regulamenta- res	10.000,00
2.3 - Assistência Social	340.000,00
2.4 - Outros Serviços Sociais	50.000,00
2.5 - Assistência Técnica	50.000,00
2.6 - Despesas Extraordinárias	50.000,00
Total do Custeio	Cr\$ 550.000,00
Aplicação de Capital	150.000,00
Total Geral	Cr\$ 700.000,00

Aprovado em Assembléia Geral, realizada em 08 de julho de 1978.

Mojú (Pa.), 30 de junho de 1978.

Francisco José da Silva

Presidente

Raimundo Farias de Nazaré

Tesoureiro

Jonas Gonçalves

CRC-2.880-Pa.

Tec. Contabilidade

CPF - 032231162-49

(T. nº 03662. Reg. nº 7.139. Dia: 18.11.78)

Dendê do Pará S.A. "DENPASA" Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas

C.G.C. 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado	Cr\$ 200.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 63.290.661,00
Capital Integralizado	Cr\$ 63.290.661,00

Ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de agosto de 1978, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais classe "A", dentro do limite do capital autorizado da sociedade.

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito (17.08.1978) em sua sede social, à Travessa Campos Sales nº 268 - grupo 304, nesta cidade, às 08:00 (oito) horas, reuniu-se o Conselho de Administração de DENDÊ DO PARÁ S.A. — DENPASA — Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, presentes os senhores Charles Frederik Komplier, Domingos Simplicio Maltez de Barros e João Baptista Ferreira Ramos, respectivamente presidente e membros do Conselho. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado da sociedade, de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo. Esclareceu, mais, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício GS/001712, de 28 de julho de 1978, portanto sob as

condições estabelecidas por aquele órgão. Esclareceu o sr. Presidente que, ex-vi do art. 48 dos Estatutos Sociais vigentes, o Conselho Fiscal funciona em caráter não permanente. Em consequência, não estando o Conselho Fiscal em funcionamento, dispensável é a sua audiência no aumento do capital so-

cial ora procedido, ex-vi do § 2º do art. 166 da Lei das S/A. Finalmente, informou que a posição do capital social da sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações (natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado
Ordinárias	60.000.000,00	23.576.879,00	23.576.879,00
Pref. classe "A"	100.000.000,00	17.839.392,00	17.839.392,00
Pref. classe "B"	40.000.000,00	21.874.390,00	21.874.390,00
Total	200.000.000,00	63.290.661,00	63.290.661,00

Submetido o assunto em pauta à deliberação do Conselho reunido, foi aprovada a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "A", no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, deferindo-se à Diretoria Executiva as atribuições de promover a emissão em conformidade com a presente deliberação, ex-vi do art. 39 § 2º dos Estatutos Sociais vigentes. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente, ouvido os demais membros, deu por encerrada a presente reunião, após encerrada a presente ata a qual, lavrada por mim, João Baptista Ferreira Ramos, Secretário "ad-hoc" nesta reunião, foi lida em voz alta e por todos assinada. Seguem-se as assinaturas: Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros e João Baptista Ferreira Ramos. Certifico que a presente é cópia fiel e integral do original lavrado no

Livro de Reuniões do Conselho de Administração registrado na JUCEPA em 16.08.78.

Belém, 17 de agosto de 1978

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário "ad-hoc"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.10.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1497-78 a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S.A.-DENPASA.

Belém, 17 de outubro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Dendê do Pará S.A. — DENPASA
Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas

C.G.C. Nº 04.834.784/0001-04

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 63.290.661,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 5.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 131.709.339,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 17 de agosto de 1978.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM CGC nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-PA	1978	5.000.000	5.000.000,00

Belém (PA), 20 de setembro de 1978

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia-BASA

Claudionor Nogueira
Diretor Financeiro
Célio Braga Wanderley
1121-Ch. de Divisão

Wagner Cruz de Matos
Contador CRC (PA) 2240
CPF nº 006.289.802

DIRETORIA DA EMPRESA
Charles Frederik Kompier
Diretor Presidente
CPF nº 009.090.337

Pieter Schoenmaker
Diretor Superintendente
CPF nº 042.085.952

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as cinco (5) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade

Belém, 06.10.1978

Wolter Roblotta

Tabellão Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.10.1978, foi arquivada nesta Ju-
cepa sob o nº 1497/78 a 1ª via do presente Boletim de
Subscrição de Dendê do Pará S.A.-DENPASA.

Belém, 17.10.1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 7137 - Dia 18.11.78)

Dendê do Pará S. A. "DENPASA" Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas

C.G.C. 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado Cr\$-200.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$- 68.290.661,00
Capital Integralizado Cr\$- 63.290.661,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de outubro de 1978, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, classe "A", dentro dos limites do capital autorizado da sociedade e ratificar a reunião do mesmo Conselho realizada em 17.08.78.

Às dezessete horas do dia dezessete de outubro de mil novecentos e setenta e oito (17.10.1978), na sede social da empresa, sita à Tv. Campos Sales, 268 - grupo 304, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração de DENDÊ DO PARÁ S/A — DENPASA — Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, presentes, os senhores Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros e João Baptista Ferreira Ramos, respectivamente presidente e membros do Conselho. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade: a) — ratificar a emissão de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) de ações preferenciais, nominativas, classe "A",

objeto da Reunião deste Conselho realizada em 17.08.78, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias para seu registro obrigatório na Junta Comercial do Estado do Pará; b) — verificar e aprovar a subscrição e integralização, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, das 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais, classe "A", no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, já referidas acima. Assim exposto, foram aprovados, por unanimidade dos presentes, os assuntos em pauta. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, por mim, João Baptista Ferreira Ramos, secretário "ad-hoc" nesta reunião, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Seguem-se as assinaturas: Charles Frederik Kompier, presidente, Domingos Simplicio Maltez de Barros e João Baptista Ferreira Ramos. Certifico que a presente é cópia fiel e integral do original lavrado no Livro de Reuniões do Conselho de Administração registrado na JUCEPA em 16 de agosto de 1978.

Belém, 17 de outubro de 1978.
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário "ad-hoc"

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada uma

(01).

Belém, 31 de outubro de 1978.
Em testemunho R. S., da verdade.

RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.11.78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1582/78, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A DENPASA.

Belém, 13 de novembro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 7138 - Dia 18.11.78)

**Job Comércio e
Indústria S/A**

CAPITAL AUTORIZADOCr\$ 60.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITOCr\$ 47.206.970,00

CAPITAL INTEGRALIZADO ..Cr\$ 47.206.970,00

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas de **JOB Comércio e Indústria S/A**, a reunirem-se em sua sede à Av. Conselheiro Furtado 1.341, Belém - PA., às 8,00 horas do dia 25 de novembro de 1978, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado para Cr\$ 115.141.146,00 (cento e quinze milhões cento e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzeiros), em consequência da aprovação da reformulação do Projeto da - JOB - Comércio e Indústria S.A., constante da Resolução nº 3.492 do Conselho Deliberativo da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

- b) O que ocorrer

Belém, 17 de novembro de 1978

aa) **O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(T. Reg. nº 03658 - Reg. nº 7128 - Dias: 17, 18 e 21/11/78)

**Jaú — Indústria e
Comércio S/A**

C. G. C. nº 04 909 180/0001-80

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de novembro, às 08 (oito) horas na sede social, à Praça J. Dias Paes nº 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
b) Reforma do Estatuto Social; e,
c) O que ocorrer.

Belém-Pa., 14 de novembro de 1978.

LUIS EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Diretor Vice-Presidente

C.P.F. 000414082-68

(Ext. Reg. nº 7091 - Dias 15, 17 e 18.11.78)

**Companhia de Adminis-
tração e
Desenvolvimento de Áreas e
Distritos
Industriais do Pará**

CGC — 05.416.839/0001-29

INSC. EST. — 15078091-5

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1978.

Aos dezenove (19) dias do mês de outubro de 1978, às dezessete (17:00) horas, em sua sede social, sita à Av. Nazaré, nº 641, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará, presentes os senhores conselheiros Cezar Bentes Gomes da Silva, Raul da Silva Navegantes, João Wady Homci da Costa, Dilermando Guedes Cabral e Aleksei Turenko Júnior. Abriu a sessão o Conselheiro Raul da Silva Navegantes, na qualidade de presidente da mesa, e convidou a mim, Aleksei Turenko Júnior, para secretariá-la. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente depois de justificar a ausência do Conselheiro Fernando Coutinho Jorge, por motivo de doença, declarou que a reunião tinha o objetivo específico de deliberar sobre a emissão de 11.454.120 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, na forma proposta pela Diretoria Executiva, em documento do teor seguinte: "Proposta da Diretoria Executiva — Srs. Conselheiros: De acordo com os dados figurantes do Balanço Patrimonial de 1977, constata-se a inscrição, no Passivo Circulante da importância de Cr\$ 9.354.120,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte cruzeiros), na rubrica "Adiantamentos para Futuras Subscrições". Do montante, Cr\$ 8.454.120,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte cruzeiros), representam adiantamentos feitos pelo Governo do Estado do Pará, e Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) representam adiantamentos feitos pela SUDAM. Esta última, em janeiro do ano em curso, adiantou mais Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). Já o Governo do Estado do Pará consignou, em seu orçamento para 1978, uma verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com a mesma destinação específica, qual seja, a participação no capital desta empresa. Pela clareza da titulação contábil, verifica-se que aquela exigibilidade tem destinação certa e inarredável. O mesmo

ocorre com o adiantamento complementar da SUDAM, feito em janeiro deste ano, e com a verba orçamentária do Governo do Estado, para o corrente exercício, perfazendo, assim, um total de Cr\$ 11.454.120,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte cruzeiros), que se identifica claramente como recursos colocados à disposição da CDI/PARÁ, por órgãos governamentais, dela participantes. Ora, nada mais lógico, a esta altura, do que a capitalização dos referidos meios financeiros, dentro do limite permissivo do capital, este autorizado até o valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), consoante se nota da regra consubstanciada no artigo 8º, dos Estatutos Sociais. A integralização será imediata, tanto para os créditos consignados na contabilidade da empresa, no total de Cr\$ 9.454.120,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte cruzeiros), como para os Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignados no orçamento do Governo do Estado, cujo aviso de crédito já foi recebido pelo Banco Estadual do Pará S.A. — BEP. Assim, no uso de suas atribuições, esta diretoria propõe a emissão de 11.454.120 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte) ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, consoante o Boletim de Subscrição em anexo, o qual faz parte integrante desta ata, ações essas subscritas pelo Governo do Estado do Pará e pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, visto não haverem os srs. acionistas da empresa, manifestado o seu direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, em atendimento ao aviso publicado no Diário Oficial do Estado e jornal "O Liberal", edições dos dias 28, 29 e 30, de junho do ano em curso, aviso esse que tem a seguinte redação: "Aviso aos Acionistas — Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que, com base no Artigo 8º, dos Estatutos Sociais, a Diretoria Executiva pretende propor ao Conselho de Administração a subscrição de Cr\$ 11.454.120,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte cruzeiros), dentro do permissivo do capital autorizado desta empresa. Portanto, ficam os interessados convidados ao exercício de seu direito de preferência, na forma do Artigo 170 da Lei nº 6.404/76, no período de 28 de junho à 31 de julho de 1978, na sede da sociedade, à Avenida Nazaré nº 641, nesta cidade, no horário de expediente normal, onde encontrarão o respectivo Boletim de Subscrição". Finalmente, informamos que, caso aprovada a presente proposta de aumento de capital, os valores discriminados no caput do Art. 7º dos Estatutos Sociais serão alterados, passando o mesmo a ter a seguinte redação: "Art. 7º — O capital da sociedade é de Cr\$ 21.454.120,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte cruzeiros), divididos em 17.454.120 (dezesete milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte) ações ordinárias e 4.000.000 (quatro milhões) preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. É a proposta. Belém, 16 de agosto de 1978 (a.a) Cezar Bentes Go-

mes da Silva e Almenacés Leite de Oliveira". A seguir, por solicitação do sr. presidente, foi lido o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Conselho Fiscal — Parecer — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará, infra-assinados, face da proposta da Diretoria Executiva, datada de 16 de agosto do ano em curso, manifestam favoravelmente ao pleito, e recomendam sua aprovação pelo Conselho de Administração, quanto à subscrição e consequente integralização da parcela de Cr\$ 11.454.120,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte cruzeiros) do Capital Social Autorizado consoante o Boletim de Subscrição, anexo. A pretensão da Diretoria funda-se na faculdade prevista no caput do artigo 8º do Estatuto Social. Belém, 25 de agosto de 1978 (aa) Edgard Olintho Contente, Humberto da Costa Chaves e Altino Tavares Pinheiro". Posta a matéria em discussão e votação, ante o relatório e a manifestação favorável do Conselho Fiscal, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, sendo declarada pelo Sr. Presidente, como aprovada, a emissão de 11.454.120 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, na forma proposta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão esta foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (aa) Raul da Silva Navegantes, Cezar Bentes Gomes da Silva, João Wady Homci da Costa, Aleksei Turenko Júnior e Dilermando Guedes Cabral.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio.

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09/11/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1573/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Adm. do Pará e Deriv. de Áreas Dist. Ind.

Belém, 09 de novembro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício

Reconheço a assinatura de Aleksei Turenko Júnior.

Belém, 01 de novembro de 1978.
Em testº A. C. P. C. da verdade.

ANTONIO CARLOS P. DA CUNHA
Escrevente Autorizado

CDI/PARÁ - COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CGC-MF 05 416 839/0001-29

Avenida Nazaré, nº 641

BELEM/PARÁ

Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, Nominativas, no valor de Cr\$ 11.454.120,00 (Onze Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Cento e vinte Cruzeiros), correspondente a 11.454.120 (Onze milhões quatrocentas e cinquenta e quatro mil, cento e vinte) ações Ordinárias, Nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro), cada, cuja integralização será efetuada com a utilização de saldos credores dos Subscritores, existentes na empresa, e com vendas orçamentárias específicas, já recebidos.

Nº DE ORDEM	S U B S C R I T O R E S	NÚMERO DE AÇÕES		TOTAL GERAL	
		ATUAL	SUBSCRITAS	Nº DE AÇÕES	VALOR (CR\$)
01	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - Belém, Pa.	3.919.940	10.454.120	14.374.060	14.374.060,00
02	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM - (Belém, Pa)	---	1.000.000	1.000.000	1.000.000,00
T O T A I S :		3.919.940	11.454.120	15.374.060	15.374.060,00

COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ

Cezar Bentes Gomes da Silva - Dir. Superintendente.

Almenaces Leite de Oliveira - Dir. Administrativo.

Jóao Ruy Castelo Branco de Castro - Diretor Técnico.

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinaladas cinco (5), Belém, 18 de agosto de 1978 Em testº R.S. da verdade: Raimundo Sena Esc. Aut.

S U B S C R I T O R E S

CDI/PARÁ

DEMONSTRATIVO DO AUMENTO PROPOSTO

Capital Inicial: 10.000.000
 Aumento Proposto 11.454.120
TOTAL 21.454.120

ACIONISTAS	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAIS
Pessoas Jurídicas	1.992.560	1.437.560	3.430.120
Pessoas Físicas	87.500	39.000	126.500
Governo do Estado	3.919.940	2.523.440	1.000.000
<u>AUMENTO PROPOSTO</u>			
Governo do Estado	8.454.120	---	11.454.120
SUDAM	2.000.000	---	21.454.120
	<u>1.000.000</u>	---	
A distribuição acionária passa a ser a seguinte:			
Pessoas Jurídicas	1.992.560	1.437.560	3.430.120
Pessoas Físicas	87.500	39.000	126.500
SUDAM	1.000.000	---	1.000.000
Governo do Estado	14.374.060	2.523.440	16.897.500
	<u>17.454.120</u>	<u>4.000.000</u>	<u>21.454.120</u>

Limite do Capital Autorizado: 45.000.000
 Capital Subscrito : 21.454.120
 Capital a subscrever : 23.545.880

Capital Integralizado : 21.420.505
 Capital a integralizar : 33.615

Comissão de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Estruturas
 Inscricão de Pará - JUCEPA

Dr. Almonaco de Oliveira
 Dr. Administrativo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09.11.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1573/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Adm. do Pará e Deriv. de Áreas Dist. Ind.

Belém, 09 de novembro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
 ADALBERTO ACATAUSSU NUNES.
 Presidente da Junta Comercial do
 Estado do Pará (Ext. Reg. Nº 7087. Dia. 18.11.78)

Companhia de Fiação e Tecelagem da Juta de Santarém - "TECEJUTA"

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
AUTORIZADO
CAPITAL TOTALMENTE INTEGRALIZADO
Cr\$ 8.638.143,00

C.G.C. nº 05.706.767/0001-54
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL
DE CONVOCAÇÃO

1ª Convocação às 10:00 horas,
2ª Convocação às 15:00 horas

I - Ficam os Senhores Acionistas desta Companhia, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de novembro de 1978, no horário acima, em sua sede social, na Avenida Senador Augusto Meira, s/nº, bairro da Prainha, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Autorização para alienação de 62 lotes de terrenos do loteamento Parque São Benedito no Município de Santa Izabel - Estado de São Paulo.

b) O que ocorrer.

Santarém (PA), 07 de novembro de 1978.

LEONCIO BRAZ COIMBRA LOBATO

Diretor Administra - CPF. nº 004852922-20

(T. nº 03652 Reg. nº 7070 - Dias: 15, 17, 18/11/78)

Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado

CGC (MF) 05.071.329/0003-29 - RJ

CGC (MF) 05.071.329/0001-67 - PARA

CGC (MF) 05.071.329/0002-48 - GOIÂNIA

ATA DA 16ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGROPASTORIL DO RIO DOURADO, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 1978.

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, às dez horas, na sede social, situada à Rua Santo Antônio nº 317 - sobreloja, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, com a presença dos seus membros abaixo-assinados e sob a presidência do Dr. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO. Criação de Escritório Administrativo. Foi resolvido ratificar a autorização dada pela Diretoria, em ata de reunião de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, para instalação de um Escritório Administrativo na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Praça Germano Roriz, nº 37 - Setor Sul. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, a fim de que fosse lavrada esta ata, que, lida e aprovada unanimemente, foi pelos presentes assinada. Ass. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO, RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO, JÚLIO OSCAR LAGUN, ARARINO SALLUM DE OLIVEIRA, RODOLPHO BERARDINELLI, JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA.

JÚLIO OSCAR LAGUN

- Secretário -

Junta Comercial do Estado do Pará
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13 de novembro de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1584/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 13 de novembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. nº 03663. Reg. nº 7144 - Dia: 18/11/78)

Cia Agro-Pastoril do Rio Dourado

CGC (MF) 05.071.329/0003-29 - RJ

CGC (MF) 05.071.329/0001-67 - PARA

CGC (MF) 05.071.329/0002-48 - GOIÂNIA

ATA DA 17ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 1978.

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, às dez horas, na sede social, situada à Rua Santo Antônio nº 317 - sobreloja, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agropastoril do Rio Dourado, com a presença dos seus membros abaixo-assinados e sob a presidência do Dr. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO. Criação de Escritório de Produção. Em vista dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente, foi resolvido ratificar a autorização dada pela Diretoria, para instalação de um Escritório Administrativo na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 86 (parte). Esclareceu também, o Sr. Presidente que a documentação fiscal do aludido escritório, inclusive Alvará de Licença para Funcionamento, encontra-se em situação regular, muito embora o endereço constante do mesmo não retrate a sua atual ocupação, no edifício-sede do Grupo Sul América Seguros. Quanto ao aspecto societário, informou ainda o Sr. Presidente, que se faz necessário regularizá-lo, tanto no Registro do Comércio do local da sede como no do estabelecimento dependente. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, a fim de que fosse lavrada esta ata, que, lida e aprovada unanimemente, foi pelos presentes assinada. Ass. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO, RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO, JÚLIO OSCAR LAGUN, JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, ARARINO SALLUM DE OLIVEIRA, RODOLPHO BERARDINELLI.

JÚLIO OSCAR LAGUN

- Secretário -

Junta Comercial do Estado do Pará
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13 de novembro de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1585/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 13 de novembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. Nº 03663 - Reg. Nº 7145 - Dia 18.11.78)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM —

Ata da Décima Sétima Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM.

Às dez horas do dia dois de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na sede social da empresa, na Av. Nazaré, nº 708, nesta cidade, reuniu-se em sessão extraordinária a Assembléia Geral da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM. Verificada a presença da maioria dos acionistas, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme assinaturas apostas no livro próprio, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Frutuoso Dantas Filho, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 000171162-87, representante do acionista Prefeitura Municipal de Belém, que declarou instalada a Assembléia, convidando o Sr. Paulo Roberto Pellegrino, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 005993792-00, representante do acionista Telecomunicações do Pará S.A., para secretariar os trabalhos. Mandou a seguir que fosse lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 23, 26 e 27 de setembro, e no jornal "O Liberal", nos dias 23, 25 e 27, de seguinte teor: "Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM - CGC 04977583/0001-66 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação. Na forma do Estatuto Social, convidamos os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 02 de outubro de 1978, às 10 horas, na sede social da empresa, na Av. Nazaré, nº 708, nesta cidade, para deliberarem sobre: a) renúncia dos Membros do Conselho de Administração; b) eleição dos novos Membros do Conselho de Administração; c) o que ocorrer. Belém, 22 de setembro de 1978. a) Jorge Derenji - Diretor-Presidente em exercício". Em cumprimento ao item a da pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes os pedidos de renúncia dos Membros do Conselho de Administração, eleitos para os cargos na Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 26 de abril de 1978, os quais foram aceitos pela Assembléia Geral. Passando ao item b, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Ofício nº 307/78-GP, pelo qual o Sr. Prefeito Municipal de Belém, na qualidade de representante do acionista majoritário, indica os nomes que deverão compor o Conselho de Administração para completar o mandato dos Conselheiros renunciados, redigido nos seguintes termos: "Of. nº ...

307/78-GP - Belém, 02 de outubro de 1978. À Assembléia Geral da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM - Nesta. Sirvo-me do presente, para na qualidade de representante do Acionista Majoritário dessa Companhia, fazer apresentar os seguintes nomes que deverão integrar o Conselho de Administração, face à renúncia de seus atuais membros: I - João Frutuoso Dantas Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade. II - Raimundo Menezes Gonçalves Bastos, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade. III - Milton Augusto de Brito Nobre, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade. IV - Paulo de Araújo Leal Martins, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade. V - José Marcelino Monteiro da Costa, brasileiro, desquitado, economista, residente e domiciliado nesta cidade. Sem mais, aproveito o ensejo para apresentar-lhes meus mais elevados protestos de estima e consideração. Atenciosamente. - Engº Luiz Felipe Machado de Sant'Anna - Prefeito Municipal de Belém". Concluída a leitura do expediente, o Sr. Presidente propôs a indicação do Sr. Augusto César Sampaio Lobato, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, para a suplência. Por sua vez, o representante da Centrais Elétricas do Pará S.A., Sr. Carlos Estevam Machado de Souza, em nome da minoria, indicou os Srs. Rubens Luzio Vaz, brasileiro, solteiro, militar da reserva, residente e domiciliado nesta cidade, e Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, para membros efetivo e suplente, respectivamente. Colocadas em votação as proposições, foram todas aprovadas por unanimidade, ocorrendo, assim, a reeleição dos Srs. Milton Augusto de Brito Nobre, CPF nº 014933702-78, Paulo de Araújo Leal Martins, CPF nº ... 000541272-20, José Marcelino Monteiro da Costa, CPF nº 018985072-87, e Rubens Luzio Vaz, CPF nº 000438182-34, e a eleição dos Srs. João Frutuoso Dantas Filho, CPF nº 000171162-87, e Raimundo Menezes Gonçalves Bastos, CPF nº 000388532-49, todos para os cargos de membros efetivos do Conselho de Administração. Para as suplências, foram eleitos os Srs. Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, CPF nº 000255182-91, e Augusto César Sampaio Lobato, CPF nº 000259842-68. O Sr. Presidente, na oportunidade, propôs que fossem consignados em ata os agradecimentos de S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal aos ex-membros do Conselho de Administração, pelos relevantes serviços prestados à CODEM; sua proposta foi aceita por todos os presentes. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não houvesse manifestação de qualquer dos acionistas, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata, a qual, na reabertura dos trabalhos, foi lida e achada conforme, pelo que vai assinada por todos os presentes. Belém, 02 de outubro de 1978. aa) João Frutuoso Dantas Filho, representante da Prefeitura Municipal de Belém; Carlos Estevam Machado de Souza,

representante da Centrais Elétricas do Pará S.A.; José Octávio Seixas Simões, representante do Instituto de Previdência do Município de Belém; Paulo Roberto Pellegrino, representante da Telecomunicações do Pará S.A.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

JORGE DERENJI
Diretor-Presidente

Em exercício

NOEME DOLORES LOPES PINTO
Chefe da Divisão Financeira
Contador - C.R.C. 3654-PA
CPF 015646172-20

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.11.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.565/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Desenvolvimento e Adm. da Área Metropolitana de Belém.

Belém, 06 de novembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 7.122. Dia: 18.11.78)

Agro Pecuária Grão Pará S/A

C.G.C. 05.426.630/0001 — 46

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 9:00 horas, em sua sede social à Fazenda Grão Pará, Barreira do Campo no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Agro Pecuária Grão Pará S/A., representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme constou do respectivo Livro de Presença e previamente convocado com editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 1978. Por disposição estatutária assumiu a Presidência da Assembleia o Sr. Antônio Lunardelli, Diretor Presidente da Sociedade, que convidou a mim Eduardo Penteado Lunardelli, para servir como secretário, ao que acedi, ficando assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou que atendendo ao item "a" da ordem do dia, submetia à discussão e votação pelos presentes, a proposta da diretoria, para Consolidação dos Estatutos da Sociedade, de forma a adaptá-los à Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, o qual se aprovado, ficaria assim redigido: "PROPOSTA DA DIRETORIA" — Senhores Acionistas como é de conhecimento dos Senhores Acionistas, a Sociedade está obrigada a proceder a reforma dos Estatutos Sociais para

adaptá-la a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Tendo em vista as peculiaridades da nossa empresa, vimos pela presente propor aos Senhores Acionistas suprimir a Autorização existente no Estatuto Social, para aumentar-se o Capital Social independentemente de Alteração Estatutária porque isto permitirá à Sociedade adotar uma estrutura estatutária mais simples e dinâmica e menos onerosa, sem contudo deixar de colher os benefícios e vantagens fiscais concedidos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme Decreto Lei nº 1.376/74. Propomo-lhes, outrossim, a adesão de Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, a fixação de dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o lucro líquido do Exercício, e incorporação no Estatuto Social do disposto pelo artigo 19 do Decreto Lei 756 de 11.08.69, e pelo disposto no parágrafo 5º do artigo 3º da Resolução da SUDAM nº 2.525 de 23.04.76, sobre a exclusão do direito de preferência para subscrição das ações decorrentes de Incentivos Fiscais, como permite o parágrafo único do artigo 172 da Lei nº 6.404/76; a reformulação do artigo referente ao exercício social, lucros e distribuição, além de outras alterações estatutárias. Conseqüentemente, propomo-lhes a aprovação do Estatuto com a seguinte redação: AGRO PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A. CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º) — A empresa Agro Pecuária Grão Pará S/A., constituída por escritura pública datada de 22 de junho de 1967, que se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1.282/67, em sessão de 11 de julho de 1967, e alterações posteriores, passa a reger-se por estes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º) — A sociedade tem sede e foro no Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios, em qualquer localidade dentro ou fora do Território Nacional por deliberação e critério da Diretoria. ARTIGO 3º) — A sociedade tem por objeto a exploração agro pecuária em todas as suas modalidades e o comércio dos seus produtos agrícolas e pecuários. ARTIGO 3º) - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II- DO CAPITAL E AÇÕES: -ARTIGO 5º) - O capital Social é de Cr\$-13.049.617,00 (Treze milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e dezessete cruzeiros) dividido em 13.049.617 (Treze milhões, quarenta e nove mil, seiscentas e dezessete) ações nominativas no valor de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, distribuídas nas seguintes categorias: I) — 8.552.451 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, e quatrocentas e cinquenta e uma) Ações Ordinárias; II) — 3.302.502 (três milhões, trezentas e duas mil, quinhentas e duas) Ações Preferenciais Classe "A"; III) — 50.000 (cinquenta mil) Ações Preferenciais Classe "B" e IV) — 1.144.664 (Hum milhão cento e quarenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e quatro) Ações Preferenciais Classe "C". PARÁGRAFO 1º) — A cada ação ordinária

corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. PARÁGRAFO 2º) — As Ações Preferenciais Classes A, B e C não terão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais. PARÁGRAFO 3º) — As ações preferenciais Classe A são interferíveis e não resgatáveis, pelo prazo de cinco (05) anos a contar da data da subscrição e são subscritas e integralizadas, na forma da Lei 5.174 de 27.10.66 e do Decreto Lei 756 de 11.08.1969. PARÁGRAFO 4º) — As ações preferenciais da Classe B são emitidas com recursos de terceiros, inclusive para as subscritas por pessoas físicas ou jurídicas que desejam utilizar-se de vantagens ou reduções do Imposto de Renda, tudo de acordo com as normas da legislação específica que regula a matéria. PARÁGRAFO 5º) — As ações preferenciais Classe C são intransferíveis pelo prazo de quatro (04) anos, na forma prevista no artigo 19º do Decreto Lei 1.376/74 e são subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos oriundos do citado Decreto Lei. PARÁGRAFO 6º) — As ações preferenciais da classe A e B conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, fixado no artigo nº 18. PARÁGRAFO 7º) — As ações preferenciais classe C conferem a seus titulares: a) — Prioridade no reembolso do Capital, no caso de liquidação da sociedade; b) — Participação, sem restrições no aumento do Capital decorrente da correção monetária; c) — Prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, fixado no artigo 18. PARÁGRAFO 8º) — As ações preferenciais classes A e C subscritas com recursos de Incentivos Fiscais não conferem a seus titulares, direito da preferência para subscrição de ações nos termos do artigo 19 do Decreto Lei 756 de 11.08.69 e do parágrafo 5º do artigo 3º da Resolução da Sudam nº 2.525 de 23.04.76. PARÁGRAFO 9º) — O disposto no parágrafo 1º do artigo 11 da Lei 6.404 de 12.12.76, somente vigorará a partir do término da implantação de empreendimento inicial da companhia, ou seja, do projeto agro pecuário aprovado pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; ARTIGO 6º) — As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ordinárias nem estas naquelas. ARTIGO 7º) — A sociedade deverá completar, dentro de quinze (15) dias, do pedido do acionista ou interessado, os atos, registro, averbação ou transferências de ações, bem como o desdobramento de títulos múltiplos. ARTIGO 8º) — A sociedade deverá colocar à disposição do acionista, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do arquivamento da respectiva Ata, as ações correspondentes ao aumento do Capital Social provenientes de incorporações de reservas, correção monetária ou subscrição integral. ARTIGO 9º) — É facultado à sociedade suspender temporariamente, os serviços de transferências, conversões e desdobramentos de ações, podendo, porém fazê-lo por mais de noventa (90) dias intercalados, ou trinta (30) dias consecutivos, durante o ano. CAPÍTULO III —

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE — ARTIGO 10) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por quatro membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e dois Diretores Executivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três (03) anos, sendo facultada a reeleição. PARÁGRAFO 1º) — Em caso de vaga, ausência, impedimento definitivo ou ocasional de um dos Diretores, o Diretor remanescente escolherá o substituto que exercerá suas funções até a primeira Assembléia Geral. PARÁGRAFO 2º) — Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício dos seus cargos até a posse dos novos Diretores. ARTIGO 11) — Compete ao Diretor Presidente a administração geral da Sociedade e a qualquer dos Diretores Vice-Presidente e Executivo, a representação da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular. PARÁGRAFO 1º) — As ações e títulos múltiplos representativos do Capital deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e por um dos Diretores Vice-Presidente ou Executivo, em conjunto. PARÁGRAFO 2º) — No limite de suas atribuições, qualquer dos Diretores poderá constituir mandatários da Sociedade, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar, e a duração do mandato, que não excederá de um ano, salvo mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado. PARÁGRAFO 3º) — Todo ato que signifique transação, renúncia de direito, venda de Bens móveis e semoventes da Sociedade ou acarrete para esta quaisquer onus, obrigação ou responsabilidade, deverá conter a assinatura isolada de um dos Diretores. PARÁGRAFO 4º) — Toda e qualquer venda de bens imóveis da Sociedade, deverá ser precedida de aprovação dos senhores acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária. ARTIGO 12) — A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interessados, digo interesses sociais exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor. ARTIGO 13) — Os Diretores perceberão honorários fixos mensais que forem fixados pela Assembléia Geral e uma percentagem de 5% (cinco por cento) sobre os lucros de cada balanço, na forma prevista no artigo 190 da Lei 6.404/76, respeitado o disposto nos artigos 152 e seus parágrafos e 202 da referida Lei. CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — ARTIGO 14) — O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de três (03) membros e igual número de suplentes, residentes no País, acionistas, ou não, eleitos pela Assembléia Geral. ARTIGO 15) — O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e, somente será instalado a pedido de acionista, conforme o parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e, terá como atribuições as anunciadas no artigo 163, da referida Lei. PARÁGRAFO ÚNICO — O Conselho Fiscal funcionará até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que seguir à sua instalação. ARTIGO 16) — A Assembléia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho

Fiscal, fixar-lhe-á a remuneração. **CAPÍTULO V — DA ASSEMBLÉIA GERAL — ARTIGO 17)** — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, e será instalada pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo, e será dirigida por uma mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas. **PARÁGRAFO 1º)** — As Assembléias Gerais dos Acionistas podem ser convocadas de acordo com as disposições do parágrafo único, do artigo 123, da Lei nº 6.404/76. **PARÁGRAFO 2º)** — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Leis, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL LUCROS E DISTRIBUIÇÃO — ARTIGO 18)** — O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Geral Patrimonial, de acordo com a Lei, para apuração do resultado do Exercício. **PARÁGRAFO 1º)** — Do resultado do Exercício serão feitas as deduções previstas no artigo 189 da Lei nº 6.404/76 e do lucro que remanescer, após referidas deduções, 10% (dez por cento) serão destinados a constituição de um fundo de participação dos empregados, observado o disposto no parágrafo 3º e 4º deste artigo, e 5% (cinco por cento) ao pagamento da participação dos diretores, prevista no artigo 9º, deste Estatuto, respeitado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **PARÁGRAFO 2º)** — Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da Lei nº 6.404/76, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, e 25% (vinte e cinco por cento) pagos aos acionistas, como dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76, respeitada a prioridade da distribuição prevista no parágrafo 6º e na letra "C" do parágrafo 7º do artigo 5º deste Estatuto. O restante dos lucros terá a destinação que a Assembléia lhe deliberar. **PARÁGRAFO 3º)** — 30% (trinta por cento) da importância destinada ao fundo de participação serão distribuídos aos empregados na forma do parágrafo 4º deste artigo, e 70% (setenta por cento) serão aplicados, em seu benefício, em obras e serviços de assistência médica e social. **PARÁGRAFO 4º)** — A distribuição 30% (trinta por cento) far-se-á no curso do exercício imediato ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos ao fundo, de acordo com critérios pré-fixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviços e por salários percebidos. **CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. — ARTIGO 19)** — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cumprindo à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação, eleger o (s) liquidante (s) e se for o caso, o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante esse período, fixando-

lhes a remuneração. **ARTIGO 20)** — Os casos omissos nestes estatutos serão decididos e regulados nos termos do que dispuser a legislação específica e geral aplicável a este tipo de Sociedade. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: — "PARECER DO CONSELHO FISCAL": Os membros do Conselho Fiscal da Agro Pecuária Grão Pará S/A., após examinarem a nova redação que é dada aos Estatutos Sociais, adaptando-os à nova lei das Sociedades Anônimas, são de parecer que a mesma atende os interesses sociais, nada impedindo qua a Assembléia Geral a aprove, sem restrições. Santana do Araguaia, 24 de fevereiro de 1978. aa) Alberto de Andrade Galvão, Jaguarhara Gomes de Oliveira e José Carlos Dias. Depois da leitura da proposta para nova redação dos Estatutos e do parecer do Conselho Fiscal e encerrada a discussão pelos acionistas presentes, procedida a votação, houve aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar, os legalmente impedidos. A seguir o Sr. Presidente declarou que a partir desta data, a redação oficial dos Estatutos da Sociedade, passava a ser aprovada por esta Assembléia Geral dos Acionistas. Dando sequência ao item "b", da ordem do dia, por proposta do acionista Hermínio Lunardelli, aprovada por unanimidade, a atual diretoria terá mandato encerrado em 30 de abril de 1978, por ocasião em que serão eleitos os novos membros da Diretoria com mandato de três (03) anos, pela Assembléia Ordinária. Nada mais havendo a tratar, a Assembléia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de conferida, lida e achada, conforme vai por todos os presentes assinada. Santana do Araguaia, 24 de fevereiro de 1978. aa) — Antônio Lunardelli, Eduardo Penteado Lunardelli, Hermínio Lunardelli, Santo Lunardelli, Sérgio Lunardelli, Albina Maria Muller Carioba Arndt, Liana Lunardelli de Carvalho D'Audt de Oliveira, Cláudio Antônio Lunardelli, Arnaldo Lunardelli, Vera Lunardelli Toldi, Rubens Forbes Alves de Lima, Wladimir de Freitas, André de Mello.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Santana do Araguaia, 24 de fevereiro de 1978.

EDUARDO PENTEADO LUNARDELLI
Secretário

12º CARTÓRIO DE NOTAS
Reconheço a firma supra de Eduardo Penteado Lunardelli.

S. Paulo, 14 de agosto de 1978.

Em testemunho M. S. A., da verdade.

MARCOS DE SOUZA AGUIAR

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.10.78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1419/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Grão Pará S/A..

Belém, 09 de outubro de 1978.
ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do
 Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"JUCEPA"
 Aprovado sem efeito retroativo, na confor-

midade do disposto no § Único do art. 73 do Dec.
 Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 09 de outubro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
 Presidente
 (Ext. Reg. nº 7130 - Dia 18.11.78)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 36.448
 TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr.
 Elias Souza Vieira, Administrador do SAAE de
 Bragança.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Elias Souza Vieira, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bragança, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido SAAE, exercício de 1977, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao período de 01.01 a 01.04.77, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Conselheiro-Presidente
 (G. Reg. nº 3.148. Dias: 8, 14, 18/11/78)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 40.224
 TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr.
 Herminio Ruy Cavalcante, Administrador do
 SAAE de Peixe-Boi.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Herminio Ruy Cavalcante, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Peixe-Boi, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido SAAE, exercício de 1977, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de Janº a Dezembº, Orçatº e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Conselheiro-Presidente
 (G. Reg. nº 3.148. Dias: 8, 14, 18/11/78)

EDITAL Nº 72/78
 PROCESSO Nº 39.795

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. **JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**, Prefeito Municipal de Vigia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José ILDONE FAVACHO SOEIRO, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 39.795, referente à p/c da P.M. de Vigia, exercício de 1977.

Belém, 08 de novembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Conselheiro-Presidente
 (G. Reg. Nº 3231 — Dias 18, 22 e 28.11.78)

EDITAL Nº 73/78
 PROCESSO Nº 38.493

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, aos Srs. **TEODORO PARANHOS GURJÃO** e **MILTON DE NAZARÉ PINHEIRO**, Prefeito Municipal e Administrador do SAAE de São Caetano de Odívelas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, os Srs. **TEODORO PARANHOS GURJÃO** e **MILTON DE N. PINHEIRO**, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 38.493, referente à p/c do SAAE, de São Caetano de Odívelas, exercício de 1977.

Belém, 08 de novembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Conselheiro-Presidente
 (G. Reg. Nº 3231 — Dias 18, 22 e 28/11/78)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Judas Tadeus de Mesquita dos Santos Brasil, Ex-Prefeito Municipal de Baião, de que no dia 21 de novembro às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 36.671, referente a Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Baião, exercício de 1976.

Belém, 07 de novembro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3230)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.072 de 03 de novembro de 1978.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário Edmundo de Souza Pereira, Auxiliar de Controle Externo Nível B, dois (02) meses, novembro e dezembro de licença especial, de conformidade com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3275)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.075 de 10 de novembro de 1978

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária Nazaré das Graças Gomes Nascimento, Escriturária Documentarista, para responder pelo Setor de Expediente, durante o impedimento da titular Maria Magdalena Pinheiro de Souza.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3275)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.077 de 08 de novembro de 1978

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, a comissão composta do Auditor Antônio Erlindo Braga e do Auxiliar de Controle Externo Nível "A" Juraci Monteiro dos Santos, para, sob a presidência do primeiro, efetuar Inspeção Contábil na Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.

II - FIXAR o prazo de quatro (4) dias para efetuar referida Inspeção, concedendo diárias no valor unitário de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) ao Auditor Antônio Erlindo Braga e Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros) ao Auxiliar de Controle Externo Nível "A", Juraci Monteiro dos Santos.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3275)

ACÓRDÃO Nº 10.565

(Processos nºs 37.341, 39.048 e 39.314)

Assunto: Prestação de contas

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes processos referentes às seguintes prestações de contas:

Processo nº 37.341 - Da FRIMAPA - Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A, exercício financeiro de 1976, de responsabilidade do Sr. José de Miranda Castelo Branco.

Processo nº 39.048 - Do Hospital da Santa Casa de Misericórdia relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.205.000,00 (seis milhões e duzentos e cinco mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977, de responsabilidade do Dr. Rainero de Carvalho Maroja;

Processo nº 39.314 - Do Hospital dos Servidores do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 12.820.000,00 (doze milhões e oitocentos e vinte mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977, de responsabilidade do Dr. Jean Chicre Miguel Bitar - Diretor, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima menciona-

das, devendo a Presidência deste Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3275)

ACÓRDÃO Nº 10.566

(Processo nº 39.112)

Requerente: Dr. Jean Chicre Miguel Bitar, Diretor da Faculdade de Medicina do Estado do Pará

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Jean Chicre Miguel Bitar, Diretor da Faculdade de Medicina do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 10.245.223,10 (dez milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e dez centavos) relativa ao exercício financeiro de 1977, havendo comprovado Cr\$ 9.580.351,64 (nove milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos), passando para 1978, o saldo de Cr\$ 664.871,46 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Jean Chicre Miguel Bitar, Diretor da Faculdade de Medicina do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 10.245.223,10 (dez milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e dez centavos), relativa ao exercício financeiro de 1977, da qual o saldo de Cr\$ 664.871,46 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e seis centavos), passa para 1978, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 3275)

ACÓRDÃO Nº 10.567

Processo nº 39.154)

Requerente: Dr. Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, superintendente da Fundação Desportiva Paraense

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 123.056.099,98 (cento e vinte e três milhões, cinquenta e seis mil, noventa e nove cruzeiros e nove centavos), relativa ao exercício financeiro de 1977, havendo comprovado Cr\$ 118.821.070,71 (cento e dezoito milhões, oitocentos e vinte e um mil, setenta e sete cruzeiros e sete centavos), passando para 1978 o saldo de Cr\$ 4.235.029,27 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, vinte e nove cruzeiros e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, relativamente ao emprego da importân-

cia de Cr\$ 123.056.099,98 (cento e vinte e três milhões, cinco e seis mil, noventa e nove cruzeiros e noventa e oito centavos), relativa ao exercício financeiro de 1977, da qual o saldo de Cr\$ 4.235.029,27 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, vinte e nove cruzeiros e sete centavos) passa para 1978, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 31 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador
(G. Reg. nº 3275)

ACÓRDÃO Nº 10.568
(Processo nº 39.252)

Requerente: Cel. PM Eladyr Nogueira Lima, Presidente do Clube de Oficiais da Polícia Militar do Estado.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Cel. PM Eladyr Nogueira Lima, Presidente do Clube de Oficiais da Polícia Militar do Estado, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 104.380,00 (cento e quatro mil, trezentos e oitenta cruzeiros) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977, conforme convênios firmados com a referida entidade, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Cel. PM Eladyr Nogueira Lima, Presidente do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 104.380,00 (cento e quatro mil, trezentos e oitenta cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977, para aplicação nas obras de construção da sede campestre e aquisição de uma bomba auto-escovante.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador
(G. Reg. nº 3275)

ACÓRDÃO Nº 10.569
(Processo nº 39.525)

Requerente: Auditoria Militar do Estado

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Auditoria Militar do Estado, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 1.057.891,16 (hum milhão, cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e hum cruzeiros e dezesseis centavos), referente ao exercício financeiro de 1977, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos srs. Mário Antônio Amoedo Carvalho Brasil, na importância de Cr\$ 20.825,40 (vinte mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta centavos) e Flávio Roberto S. de Oliveira, na importância de Cr\$ 1.037.065,76 (hum milhão, trinta e sete mil, sessenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3275)

ACÓRDÃO Nº 10.570
(Processo nº 39.700)

Requerente: Sr. Antônio José dos Santos Trindade, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antônio José dos Santos Trindade, Administrador de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 312.376,15 (trezentos e doze mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e quinze centavos), relativa ao exercício financeiro de 1977, havendo comprovado Cr\$ 310.109,82 (trezentos e dez mil, cento e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos), passando para 1978, o saldo de Cr\$ 2.266,33 (dois mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Antônio José dos Santos Trindade, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 312.376,15 (trezentos e doze mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e quinze centavos), recebida no exercício financeiro de 1977, da qual o saldo de Cr\$ 2.266,33 (dois mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos), passa para 1978, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 10.571
(Processo nº 40.241)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marabá.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marabá, exercício financeiro de 1977, de responsabilidade do Sr. Haroldo Costa Barbosa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Haroldo Costa Barbosa, Prefeito Municipal de Marabá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 245.898,69 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos), da qual o saldo de Cr\$ 91.580,02 (noventa e um mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e dois centavos), foi transferido à Co-sanpa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 10.572
(Processo nº 40.178)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Augusto Corrêa.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Augusto Corrêa, exercício de 1977, na importância de Cr\$ 78.961,15 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e quinze centavos), havendo comprovado Cr\$ 68.579,80 (sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), passando para 1978 o saldo de Cr\$ 10.381,35 (dez mil trezentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), de responsabilidade do sr. José Pereira Barreto, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente Tomada de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Pereira Barreto, responsável pelo Serviço Autônomo de Água de Augusto Corrêa, exercício de 1977, na importância de Cr\$ 78.961,15 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e quinze centavos), da qual o saldo de Cr\$ 10.381,35 (dez mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), passa para 1978, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3275)

RESOLUÇÃO Nº 8.490

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de outubro de 1978.

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Presidente, comunicando ao Plenário, de que a leitora copiadora 3M adquirida no início da implantação dos serviços de microfilmagem neste Tribunal, opera com certo obsolescência em relação ao leitor copiador, Modelo Starvue, Marca Kodac, com odômetro, quebra luz, console e objetiva de 24X, que o Departamento de Administração, com a aprovação da Conselheira Eva Pinheiro, Supervisora dos Serviços de Microfilmagem, indica à Presidência para aquisição, e tendo em vista que a Central Amazônica de Microfilmagem Ltda., é a vendedora exclusiva de máquinas Kodac, no Estado do Pará, conforme certidão da Associação Comercial e, face ao interesse do Diretor da IMPRENSA OFICIAL na aquisição da leitora copiadora em uso pelo Tribunal, solicita ao Plenário autorização para a compra do referido equipamento dispensada a licitação nos termos da legislação pertinente, e para alienar à referida Autarquia a leitora copiadora 3M;

RESOLVE:

1 — Autorizar à Presidência a adquirir, sem licitação, conforme licitação pertinente, 1 (hum) leitor-copiador, Modelo Starvue, marca Kodac, com odômetro, quebra luz, console e objetiva de 24X da firma Central Amazônica de Microfilmagem Ltda. que comprovou a condição de revendedora exclusiva.

2 — Alienar à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO a leitora copiadora 3M em uso neste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. nº 3275)

RESOLUÇÃO Nº 8.491
(Processo nº 36.498)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de outubro de 1978.

CONSIDERANDO que a Presidência do Conselho de Administração do SAA, não é remunerada:

CONSIDERANDO o seguinte parecer da Procuradoria nos autos do Processo nº 36.498, relativo à Tomada de Contas do SAA de Jacundá, exercício de 1975:

"Inexistindo elementos definidos para aplicação de multa, opinamos seja arquivado o presente processo, como tem decidido o Egrégio Plenário em casos análogos".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar arquivar o Processo nº 36.498, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Jacundá, exercício de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. nº 3275)

RESOLUÇÃO Nº 8.492

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de outubro de 1978.

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante de Ata nº 2.306, de 27/10/78:

"Trago à consideração do Plenário assunto pertinente às prestações de contas do salário educação — quota estadual sobre o qual, pela Resolução nº 3.809, de 17 de maio de 1974, o Tribunal resolveu, por unanimidade de votos, apreciá-las, contudo a 23 de outubro de 1975 o Governo Federal baixou o Decreto-Lei nº 1.422, que determinou que os recursos relativos ao salário-educação seriam todos eles recolhidos pela União. Nestas condições, o Tribunal de Contas, inclusive, há que reformular o seu entendimento, porque a própria Assembléia Legislativa, ainda dentro do entendimento anterior, cobra do Tribunal de Contas a fiscalização da quota estadual do salário-educação. Ainda, agora, ela o fez em ofício dirigido à Presidência do Tribunal, que lhe vai responder dentro do espírito do Decreto-Lei Federal. Assim deve o Plenário se manifestar quanto à revogação do item "A" da Resolução nº 5.809, de 17/05/74".

RESOLVE:

Revogar o item "A" da Resolução nº 5.809, de 17/05/74, e proclamar a incompetência deste Tribunal para fiscalizar a aplicação de recursos oriundos do salário-educação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. nº 3275)

RESOLUÇÃO Nº 8.493
(Processo nº 39.589)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de outubro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969)

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Currealinho, referente ao exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 3275)

RESOLUÇÃO Nº 8.494
(Processo nº 39.599)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de outubro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Gurupá, exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 3275)

RESOLUÇÃO Nº 8.495
(Processo nº 39.621)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de outubro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, referente ao exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 3275)

RESOLUÇÃO Nº 8.496
(Processo nº 39.649)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de outubro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, referente ao exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS

Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 3275)

RESOLUÇÃO Nº 8.497

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de outubro de 1978.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar a variação patrimonial da Declaração de Bens, nos termos do § 2º do art. 280 do Regimento Interno, apresentada pelo Senhor Raimundo dos Santos Dias, Coletor nº 5 em Mãe do Rio.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO
(G. Reg. nº 3275)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ACORDÃO Nº 9.638
PROCESSO Nº 4641

CLASSE III - RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Recorrente: Alvaro Paz do Nascimento.

Recorrido: Presidente do Diretório Regional do M.D.B.
Relator: O Exmº Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros.

EMENTA: 1. A despeito do contido no § 6º do art. 267, do Código Eleitoral, não se impõe a conversão do julgamento em diligência para que o juiz a quo, sustente a decisão recorrida, se deixou de fazê-lo, posto que a mera remessa dos autos ao Tribunal denota ter sido mantido o decisório

de primeiro grau. Voto vencido do Relator; 2. Presidente de Diretório Regional de Partido Político não é autoridade, e, assim, contra os autos por si praticados, nessa qualidade, não cabe Mandado de Segurança.

RELATÓRIO
O Exmº Sr. Juiz, Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
(Relator):

Alvaro Paz do Nascimento, brasileiro, viúvo, professor e jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, impetrou Mandado de Segurança, dizendo-o contra ato ilegal e abusivo do Presidente do Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro, consistente em não haver o mesmo submetido seu nome

à apreciação da Convenção Regional para escolha de candidatos às eleições de 15 de novembro próximo, assim deixando de tomar conhecimento do requerimento que fizera em tal sentido.

A Doutora Juíza Eleitoral da 1ª Zona — a quem os autos foram apresentados, — liminarmente indeferiu o writ, sob o fundamento de que o Impetrado não é autoridade, e, por isso, com relação a seus autos não cabe Mandado de Segurança.

Contra aquela decisão recorreu o Impetrante, tendo a magistrada mandado intimar o Presidente da Convenção Regional do M.D.B., que pediu a manutenção da sentença recorrida.

Instado a se pronunciar, fê-lo o representante do Ministério Público, que funciona junto ao Juízo recorrido pela confirmação do decisório.

Em seguida, determinou a Douta Juíza, a remessa dos autos a este Tribunal, sem se pronunciar sobre o recurso.

Aqui, o Ilustre Procurador Regional Eleitoral, manifestou-se pela confirmação da decisão recorrida, a teor de que, realmente, os dirigentes de Partidos Políticos não são considerados autoridades públicas, consoante reconhecido por iterativa jurisprudência.

É O RELATÓRIO

VOTO (Preliminar) — Vencido

O Exmº Sr. Juiz Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
(Relator):

Consoante disposto no § 6º do art. 267, do Código Eleitoral, depois da resposta do recorrido, o Juiz deverá manifestar-se sobre a manutenção ou reforma da decisão atacada. In Casu, porém a Douta Juíza a quo fez remeter os autos a esta Corte sem antes emitir seu pronunciamento, assim descumprindo a norma legal, que é imperativa.

Sobre a necessidade da manifestação do Juízo contra o qual se recorre, quando a mesma é obrigatória ex vi legis, diz a jurisprudência:

“Aplicação do artigo 845, § 5º, do Código de Processo Civil. A sustentação do recurso de agravo é termo essencial. Desde que o Juiz não reforme sua decisão, deve expor as razões pelas quais mantém o decidido. Não observada essa formalidade, converte-se o julgamento em diligência, para que seja cumprido o imperativo legal”. (Ac. do TJSP, no AP nº 55.532, in RT 194/274).

“Nos termos do § 5º do art. 845, do Código de Processo Civil, é fundamental que o Juiz, após a resposta do agravado, declare se mantém ou reforma a decisão recorrida, não se podendo inferir da simples ordem de remessa do recurso à instância superior a manutenção da citada decisão” (Ac. de 270462, da 2ª Câmara Cível do TJPA, Rel. Des. Agnato Monteiro Lopes, in DJE de 111062, e in Rev. do TJE do Pará, Vol. VIII, Pag. 108).

Ante o exposto, voto pela conversão do julgamento em diligência para que os autos baixem à primeira instância, a fim de que a Meritíssima Juíza Eleitoral da 1ª Zona, se pronuncie sobre a manutenção ou reforma da decisão recorrida, devolvendo-os em seguida a esta Corte, se optar pela primeira hipótese.

VOTO (Mérito)

O Exmº Sr. Juiz Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
(Relator):

De acordo com o estatuto no art. 153, § 21, da vigente Carta Magna, e no art. 1º da Lei nº 1.533, de 31/12/51, cabe Mandado de Segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por Habeas-Corpus, contra ato ilegal praticado por autoridade. Como se observa, o coator há de ser alguma pessoa investida da condição de autoridade, sem o que se não admitirá o recurso ao remédio heróico.

No caso sub iudice, o mandamus foi impetrado, contra ato de Presidente de Diretório Regional de Partido Político, que assim foi apontado como coator.

Certo é que aos Partidos Políticos atribuiu-se a natureza de pessoas jurídicas de direito público (art. 2º da Lei nº 5.682, de 21/07/71). Doutrinariamente, contudo, tal conceituação não é pacífica, pois para muitos não passam eles de associações particulares para fins não lucrativos. Como quer que seja, porém, no Direito brasileiro, a lei, por ato soberano do legislador, os definiu como pessoas jurídicas de direito público interno. Mas isso não significa, PER SE, que seus dirigentes sejam considerados autoridades, de modo que os respectivos atos, ditos lesivos a direito líquido e certo de alguém, possam ser atacados pelo remédio

legal extraordinário. É que tais organismos não são o poder público, o que só ocorre nos Países totalitários, em que, por haver um só Partido, Governo e Partido se confundem. É bem verdade que, no Brasil, embora não sendo Governo, deste participam os Partidos numa certa medida, o que levou o Professor COTRIN NETO, a classificá-los como autarquia sui generis (“Natureza Jurídica dos Partidos Brasileiros”, In Revista de Informação Legislativa, Vol. 49; Idem, arquivos do Ministério da Justiça, Vol. 138).

Não tendo os Partidos soberania, os seus dirigentes não se há de reputar autoridades públicas, pois falta-lhes a força de império. Ora, se assim e, contra seus atos, nessa condição, não cabe Mandado de Segurança.

A tal respeito, eloquente é o ensinamento do Professor PINTO FERREIRA, segundo o qual “não se admite a legitimação passiva dos partidos políticos no mandado de segurança, eis que eles não exercem o JUS IMPERII, e assim não se pode impetrar mandado de segurança contra os presidentes nos partidos políticos, nem dos seus respectivos diretórios” (In Código Eleitoral Comentado, Editora Rio, Setembro/76, Pág. 346).

A seu turno, o eminente JOSÉ CARLOS MOREIRA ALVES, quando ainda Procurador Geral da República, também dissertou, Verbis: “Os Partidos Políticos são pessoas jurídicas de Direito Público Interno que não exercem qualquer parcela do “JUS IMPERII”, do Estado, razão por que seus dirigentes não são autoridades com legitimação passiva para figurar em relação jurídica processual decorrente da impetração de segurança, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 1.533/51” (In Pareceres da Procuradoria Geral, anos 1972/1973, págs. 281/283).

E a jurisprudência é torrencial no mesmo sentido:

“Não cabe mandado de segurança contra atos de Partidos Políticos” (Ac. número 1.105, de 20/04/54, do TSE, no MS nº 8 MA, Rel. Min. Luiz Gallotti, In BE 37/9).

“Ainda que se repute os partidos, entre nós pessoas jurídicas de Direito Público, não exercem o Jus Imperii” Não são Governos. Os seus diretores não são autoridades públicas. Contra os atos arbitrários que pratiquem não é admissível o remédio do mandado de segurança” (Ac. de 27/05/55, do STF Pleno, no MS nº 2.763—MA, Rel. Min. Mário Guimarães, decisão unânime, In BE 61/9).

“Contra os atos praticados pelas agremiações partidárias não cabe o Writ, na forma do que dispõe o § 1º do Art. 1º da Lei nº 1.533, por lhes faltar o Jus Imperii.” (Ac. nº 3.278, de 26/04/61, do TSE, no MS nº 181—DF, Rel. Min. Cândido Lobo, decisão unânime, In BE 120/490).

“Presidente do Partido, não é autoridade pública, nem exerce função delegada do poder público. Inidoneidade de Writ, por não defluir de autoridade pública o ato impugnado” (Ac. nº 171, de 07/08/72, do TRE de Alagoas, Rel. Juiz Dr. Darcy Ferreira Pitta, decisão unânime, In BE 254/148).

Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso.

DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, contra o voto do Relator, desprezou a preliminar de conversão do julgamento em diligência; e, no mérito, à unanimidade, negou provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Maia Lassance Cunha. Presentes à sessão aos Exmos. Srs. Juizes Des. Manoel de Christo Alves Filho, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dr. Calistrato Alves de Mattos, Dr. Orlando Dias Vieira, Dr. Orlando Dias da Rocha Braga e Dr. Júlio Augusto de Alencar. Presente ainda o Exmº Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.
Belém, 13 de novembro de 1978.

Des. Edgar Maia Lassance Cunha — Presidente; Dr. Aristides Porto de Medeiros — Relator; Des. Manoel de Christo Alves Filho — Juiz; Dr. Calistrato Alves de Mattos — Juiz; Dr. Orlando Dias Vieira — Juiz; Dr. Orlando Dias Braga, Júlio de Alencar e Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. Nº 3285)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 104/78

A Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS,
Juíza Eleitoral da 28ª Zona de Belém, por nomeação legal,
etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos Senhores
Delegados Credenciados dos Partidos Políticos que, require-
ram a 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

ADAIR DE MENDONÇA RAMOS;
ANA CÉLIA SOARES DA SILVA;
ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA;
ANDRÉ PEREIRA DA CUNHA;
ALBERTO RIBEIRO GUIMARÃES;
ALCIDES GOMES DO NASCIMENTO;
ANTONIO CARLOS RODRIGUES;
ANTONIO COELHO VALENTE;
AUZIER NOGUEIRA DE BARROS;
ARMANDO ALCANTARA VON-GRAP;
BENEDITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA GARCIA;
CARLOS CAMPELO ALVES;
CACILDA CARDOSO DA CUNHA;
CARIVALDO MESSIAS TRINDADE LÚCIO;
CATARINA BRAGA MIRANDA;
CELSO JOSÉ BATISTA ALEIXO;
CHARLES BONIFÁCIO GOMES;
CLEISE ALVES CORDEIRO;
CRISOLINA DA SILVA MEDEIROS;
DILSON SOUSA SANTOS;
DORCAS DE CARVALHO COIMBRA;
DULCE QUINTINO DA SILVA;
ELVIO SÉRGIO TENÓRIO FILGUEIRAS;
EDUARDO PAIXÃO SANTANA ROSA;
ELIZABETH REGINA MARTINS MAIA;
FRANCISCA TARGINO MARQUES DO ROSÁRIO;
FRANCINEIDE GONÇALVES DA SILVA;
HILDEBERTO LEÃO DOS SANTOS;
IRINÉA DE SOUZA CORREA;
ISMAEL DOS SANTOS NASCIMENTO;
JOACI ALVES DE VASCONCELOS;
JOSÉ LUIS DE CARVALHO CABRAL;
JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ;
JOSÉ DE RIBAMAR DIAS FERREIRA;
JOSÉ GOMES DA SILVA;
JOÃO ALVES DIAS;
JOÃO BATISTA DE MORAIS PAIVA;

JORGE LUIZ MIRANDA RIBEIRO;
JORGE LUIZ PEREIRA CARMO;
LAURENTINO SOUZA NETO;
LINDOLFO CARDOSO DE OLIVEIRA;
MARIA BRITO DA SILVA;
MARIA DE NAZARÉ SOUZA;
MARIA DE LOURDES MELO CAVALHEIRO;
MARIA DE FÁTIMA DE LIMA DA SILVA;
MARIA DE ARAÚJO DO NASCIMENTO;
MARIA DO ROSÁRIO GÓES MACIEL;
MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO OLIVEIRA;
MARIA DAS GRAÇAS GRASCIANI DE AGUIAR;
MARIA DAS GRAÇAS PINTO BEZERRA;
MARIA CÉLIA CORREIA DE SOUZA;
MÁRTIRES DA SILVA CARDOSO;
MÁRIO VERÍSSIMO SANTOS CARDOSO;
MARIZIENE BARBOSA DE QUEIROZ;
MAXIMIANO MÁXIMO DA SILVA FAGUNDES;
NAZILDA MOURA DA SILVA;
NAZARENO DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES;
ODIR GOMES DE ARAÚJO;
OSVALDO BATISTA DE OLIVEIRA;
OSVALDO LOBATO DA SILVA;
OSVALDO RODRIGUES DA SILVA;
PAULO RAIMUNDO LUZ DA SILVA;
ROMÁRIO PAULO LARANJEIRA DE OLIVEIRA;
RAIMUNDO SOARES CORREA;
RAIMUNDO DA SILVA CARNEIRO;
RAIMUNDO MANOLO SERRANO COSTA;
RAIMUNDO ALMAR SAMPAIO;
RAIMUNDA DIAS TEIXEIRA DE MATOS;
RAIMUNDA FIGUEIRA DE OLIVEIRA;
RAIMUNDO MELO DE LIMA;
RITA HELENA ALVES PESSOA;
RUY FLÁVIO DA SILVA;
TELESFORO SANTARÉM MONTEIRO;
VENICIO DAS GRAÇAS CHAGAS;
VALDEMIR MENDES DOS SANTOS;
WANDIRA SILVA DA ROCHA;
ZILDA HENRIQUE SILVA DA SILVA;
ZEMIRA ESTER DE MORAES CORREA;
ZELINDA DO VALE COSTA.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em
lugar próprio, e publicado, pelo prazo legal. Dado e passado nes-
ta Cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de novembro de
1978 (mil novecentos e setenta e oito).

MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS
Juíza Eleitoral da 28ª Zona do Pará

(G. Reg. Nº 3296)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

PORTARIA Nº 169

O Desembargador Antonio Koury Presidente do Tri-
bunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares,
etc.

Resolve, designar a bacharela Sônia Regina Queiroz
Pereira, 1ª Juíza Suplente do Cível da Capital, para respon-
der pelo expediente da 1ª. Pretoria Cível, no impedimento
da sua Titular a bacharela Maria Lúcia Xavier Hanaque, de
acordo com o Código Judiciário.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 14 de novembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente

PORTARIA Nº 170

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tri-
bunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares,
etc...

Resolve, designar a bacharela Anna Ramos de Barros,
2a. Juíza Suplente do Cível da Capital, para responder pelo
expediente da 2a. Pretoria Cível, no impedimento da sua
Titular a bacharela Maria Cecília de Lima Pereira, de
acordo com o Código Judiciário.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 14 de novembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 3298)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 4.766

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: DAISY MENDES GONÇALVES
PACIENTE: JOECI GOMES DOS SANTOS (Dr. WILM-
BALDO QUINTANILHA BIBAS)

RELATOR: O DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: É de se negar a concessão do remédio heróico a paciente cujo processo a que responde se encontra aguardando julgamento no Tribunal do Juri.

Vistos, etc...

Por tais motivos, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a medida pleiteada. P.I.R.

Belém, 15 de março de 1978.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câm. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 16 de novembro de 1978.
MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A
(G. Reg. nº 3298)

ACÓRDÃO Nº 4.767

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADVOGADO ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

PACIENTE: JOÃO CARNEIRO PINHO

RELATOR: O DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: É ilegal a custódia que não decorre nem de flagrante delito nem de ordem escrita de autoridade competente.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em conceder a medida impetrada, vencida a Presidência. Expeça-se o Alvará de Soltura. P.I.R.

Belém, 30 de outubro de 1978.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câm. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 16 de novembro de 1978.
MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A
(G. Reg. nº 3298)

ACÓRDÃO Nº 4.768

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADVOGADO RAYMUNDO N. FIDELLIS

PACIENTE: MIGUEL DOS SANTOS LAVAREDA

RELATOR: O DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: Prisão legal. Processo em andamento com eventual demora justificada.

Nega-se a medida impetrada.

Vistos, etc...

Por tais motivos ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas à unanimidade de votos, em negar a medida pleiteada. P.I.R.

Belém, 21 de agosto de 1978.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câm. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 16 de novembro de 1978.
MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A
(G. Reg. nº 3298)

ACÓRDÃO Nº 4.769

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTES: OS ADVOGADOS ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA E RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL

PACIENTE: ANTONIO CORRÊA DOS SANTOS

RELATOR: O DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: Crime de Homicídio. Prisão legal.

A demora alegada na inicial está plenamente justificada e o processo, em fase de alegações finais e em perfeita ordem, aguarda apreciação do Juiz não ensejando a concessão da medida pleiteada.

Vistos, etc...

Por tais motivos é de ser sufragado o parecer do Douto 1º Subprocurador Geral. Assim ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada. P.I.R.

Belém, 02 de outubro de 1978.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câm. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 16 de novembro de 1978.
MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A
(G. Reg. nº 3298)

ACÓRDÃO Nº 4.770

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADVOGADO OPHIR N. COUTINHO
PACIENTE: ANTONIO FRANCISCO LYRA JÚNIOR.
RELATOR: O DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: Inexistindo justa causa para a ação penal, concede-se a ordem de HABEAS-CORPUS para o trancamento do processo.

Vistos, etc...

Isto posto:

ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Reunidas, indeferido por falta de amparo legal o pedido formulado pelo advogado Enivaldo Ferreira de usar a palavra como advogado da herança contra os votos dos Desembargadores Ary da Motta Silveira e Stéleo Bruno dos Santos Menezes, que o deferiram, concederam a ordem para trancar o processo, contra os votos dos Desembargadores Ary da Motta Silveira, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Stéleo Bruno dos Santos Menezes, que a negavam.

Custas da lei.

Belém, 11 de setembro de 1978.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente das Câm. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 16 de novembro de 1978.
MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A
(G. Reg. nº 3298)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 4.771

RECURSO "EX-OFFICIO" DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL
RECORRENTE: Dr. JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA PENAL

RECORRIDO: RAIMUNDO MORAIS LOBO (Dr. HORÁCIO LIMA DE SIQUEIRA)

RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO.

EMENTA: Configurado o justo receio, deve-se proteger a liberdade de locomoção do paciente por via do "Habeas-Corpus", sem prejuízo do Inquérito Policial para apurar as acusações das quais é acusado.

Vistos, etc...

Nestas condições.

ACORDAM os Juizes componentes da Terceira Câmara Criminal, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso somente quanto à proteção da liberdade de locomoção do paciente e sem prejuízo do Inquérito Policial.

Belém, 29 de setembro de 1978.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente
Des. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO - Relator
Secretaria do TJE - Belém, 16 de novembro de 1978.
MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A
(G. Reg. nº 3298)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 4.772

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DA CAPITAL

INTERESSADO: DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO KOURY,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ.

EMENTA: Conta em favor do Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, até 12.10.78, o tempo de 34 anos, 3 meses e 8 dias, de serviço prestados ao Estado, para todos os efeitos legais.

Vistos, etc...

Acordam os Membros do Tribunal de Justiça do Estado, sem voto discrepante, em deferir o requerimento de

fls. para mandar contar, nos termos do parecer da Doutra Corregedoria Geral da Justiça, em favor do Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, o tempo de 34 anos, 3 meses e 8 dias, até 12.10.78 para todos os efeitos de direito.

Sem custas

Belém, 01 de novembro de 1978.

a) Des. ANTONIO KOURY

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
Secretaria do TJE - Belém, 16 de novembro de 1978.
MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 3298)

ACÓRDÃO Nº 4.773

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
DA CAPITAL

INTERESSADO: CARMELINO SOARES DAS DORES
RELATOR: DES. ANTONIO KOURY, PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ.

EMENTA: Conta em favor de CARMELINO SOARES DAS DORES o tempo de 18 anos, 7 meses e 20 dias de serviço público, até 19.10.1978, para todos os efeitos de direito.

Vistos, etc...

Acordam dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, sem voto divergente, em deferir o requerimento de fls. para mandar contar em favor de CARMELINO SOARES DAS DORES, o tempo de 18 anos, 7 meses e 20 dias de serviço público, até 19.10.1978, para todos os efeitos de direito.

Sem custas.

Belém, 01 de novembro de 1978.

a) Des. ANTONIO KOURY

Presidente do Tribunal de Justiça do Pará
Secretaria do TJE - Belém, 16 de novembro de 1978.
MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 3298)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1978
— SEGUNDA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Alvaro Peixoto de Oliveira, por seu Advogado, Dr. José Maria do Nascimento, nos autos cíveis da Ação Executiva que move contra Henrique Tavares da Silva, requerendo a renovação para o depósito público e conceder-lhe um prazo até dia 14 próximo para efetuar o respectivo pagamento.

Desp.: R. H. A. Audiência do Titular.

4ª VARA

Proc.: Nº 275/78.

DESPEJO

Aut.: Fernando Martins da Silva.

Adv.: Mário Chermont.

Réu: Roberto Ewerton de Oliveira.

Adv.: Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

Desp.: R. H. Digam os interessados sobre a conta.

Proc.: S/Nº.

INVENTÁRIO

Invt.: Risoleta Aguiar Telles.

Adv.: Arnaldo Moraes Filho.

Invd.: Carlos Francisco de Aguiar e Souza.

Desp.: R. H. Digam os interessados sobre a avaliação.

Proc.: Nº 514/77.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A..

Adv.: Walter F. Olívia.

Exec.: Emanuel da Conceição Lopes Nunes e s/mulher.

Desp.: R. H. Expeça-se a Carta de Adjudicação, na forma da Lei, obedecidas as formalidades e cautelas e direitos admitidos.

Proc.: Nº 160/77.

SUMARISSIMA

Aut.: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.

Adv.: Orlando Antonio Fonseca.

Ré: Agro-Pecuária, Comércio e Indústria Ltda..

Desp.: R. H. Digam os interessados sobre a conta.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Rosa Maria Martins Cunha Lima, por seu Advogado, Dr. Pedro R. Crispino, nos autos da Ação de Separação Judicial, que move contra Paulo Cunha Lima, requerendo seja arbitrada uma pensão alimentícia provisória em seu favor.

Desp.: N. A. Conclusos.

OFÍCIO Nº 622/78 — Do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, datado de 10.11.78, solicitando a remessa a esta Corregedoria, dos autos de Imissão de Posse, em que figura como réu, Fernando dos Santos Pereira.

RESENHA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1978
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
— PEPES —

Execução — 2ª Vara — Nº 01/13/77.

Exequente: José Pedro Veloso Pereira (Adv.: José Maria da Consolação).

Executado: Leonam Gomes Carvalho.

Despacho: Declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do número I, do artigo 794, do Código de Processo Civil e de conformidade com a manifestação de fls. 13, extinta esta execução. Custas na forma da Lei. Publique-se e Registre-se, dando-se baixa na distribuição.

Despejo Por Falta de Pagamento — 3ª Vara — Nº 250/3/78.

Autor: José Caetano Tavares Neves (Adv.: José Freitas Leite).

Réu: Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira (Adv.: Amadeu Almir Bógea).

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 31/31—V e 32, dos autos.

Renovatória de Contrato — 4ª Vara — Nº .../78.

Autora: Saliba & Cia. Ltda. (Adv.: Luiz Fernando de Paiva Neves).

Réus: Alda Leal de Almeida Moreira Ruggeri e outros (Adv.: Luiz Roberto Meira).

Despacho: Digam os interessados.

Execução — 4ª Vara — Nº 449/78.

Exequente-Credor: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Adv.: Orlando Fonseca).

Executados-Devedores: Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Marabá Ltda. e outros.

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 24, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Justificação de Óbito — 5ª Vara — Nº 445/78.

Requerente: Maria de Nazaré Miranda da Costa (Adv.: Maria Conceição Silva Souza).

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

Despejo Por Falta de Pagamento — 7ª Vara — Nº .../78.

Autora: Maria de Nazaré de Miranda (Adv.: Abel Guimarães).

Réu: Barry Charles Green (Adv.: Ary Jansen Branco).

Despacho: Para liquidação do débito, designo o dia 27 do corrente em Cartório, no horário de expediente. À contadora, computando-se até o último aluguel vencido. Arbitro em dez por cento sobre o valor da causa, os honorários advocatícios. Int..

Consignação em Pagamento — 9ª Vara — Nº 36/01/78.

Autor: Orlando Freitas Furtado (Adv.: Darcy Lameira Ramos).

Réu: Oscar Moreira da Silva.

Sentença: Homologo por sentença para que produza todos os seus efeitos de Direito, a desistência requerida as fls.. Levante-se a quantia depositada em favor do consignante, observadas as formalidades legais. Em, 10/11/78. a) Clímentie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara.

Despejo Por Falta de Pagamento — 9ª Vara — Nº 405/78.

Autor: Raimundo Nazaré da Trindade Magno - Comércio em Geral — Indústria de Madeiras, Óleos Vegetais (Adv.: Aurélio do Carmo).

Ré: Kata — Madeireira Catarineta Ltda..

Sentença: Isto Posto. Comprovado o débito, julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. I. R.. Belém, 08.11.78. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

**CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1978**

Juízo da 3ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: SOCILAR — Crédito Imobiliário — Adv.: Milton Nobre.

Requerido: Sérgio Roberto F. Silva — Adv.: Raphael Lucas Filho.

Despacho: Recebo os presentes embargos na forma da Lei. Em apartado ao processo principal, dizendo a embargada.

Requerimento de Condomínio do Edifício Manoel José Gonçalves, na Ação de Execução que move contra Maria Inês Barbalho, recorrendo como de fato recorrido tem da aludida decisão, pedindo seja dado encaminhamento das razões anexas ao superior grau de jurisdição — Adv.: Sérgio Alberto Frazão do Couto.

Juízo da 7ª Vara — DIVÓRCIO

Requerente: Seraphia do Nascimento Venturieri — Adv.: Silvio Meira.

Requerido: George Josef Venturieri — Adv.:

Despacho: Toda razão assiste ao Sr. Curador, a citação do réu não foi determinada, assim chamo a ordem o processo para que se efetive a instrução da lide, citando-se o requerido sob pena de revelia para todos os termos da ação.

EXECUÇÃO

Requerente: AGENTUR — Adv.: Juary Carrera Palmeira.

Requerido: Cima — Com. e Ind. de Madeiras — Adv.: José Maria Nascimento.

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 16, por ter sido produzido a destempo. Prossiga-se na execução. A avaliação.

EXECUÇÃO

Requerente: AGENTUR — Adv.: Juary Carrera Palmeira.

Requerido: Cima — Com. e Ind. de Madeiras — Adv.: José Maria Nascimento.

Despacho: Falem os interessados.

Requerimento de AGENTUR, na ação que move contra Cima — Com. e Ind. de Madeiras, requerendo a realização da praça do bem penhorado, em face de no momento não saber da existência de outros. — Adv.: Juary Carrera.

Despacho: Contados e preparados, voltem-me conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Wilson Leandro Pereira, na Ação de Despejo proposta por José Abrantes Henrique, requerendo seja autorizado o depósito da quantia de Cr\$ 150,00, referente ao aluguel do mês de outubro — Adv.: Izabel Lima.

Despacho: N. A. Como requer.

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: Trol S/A. — Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerido: FEMESC — Ind. e Com. — Adv.: Antonio Lindoso.

Despacho: Recebo a apelação em seus devidos e legais efeitos.

Cite-se o apelado.

AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: Consórcio Nacional RE/5 — Adv.: Vanilson Hesketh.

Requerido: Paulo Nascimento Costa.

Despacho: Arbitro os honorários do Advogado do A., em 20% sobre o valor da causa.

**CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 13.11.78**

SÉTIMA VARA

DESPEJO

Autor: João de Deus Neto (Adv.: Hermenegildo Crispino).

Réu: Pedro Ribeiro.

Sentença (trecho final) "...Julgo procedente a ação, determinando que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão, no prazo de 10 dias, sob pena de despejo, condenando-o mais às custas do processo e honorários de advogado à base de 20% sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 06.11.78. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: João Martins de Souza e Maria das Graças Gomes de Souza (Adva.: Ana Lúcia Silva Lima).

Sentença: "Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de Direito, o acordo de fls. 2/4, ratificado às fls. 18/18v., e em consequência, decreto a separação consensual do casal, João Martins de Souza e Maria das Graças Gomes de Souza, com fundamento no art. 4 da Lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais. Belém, 10.11.78. a) Clímenie Araújo Pontes".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

**RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO**

BELEM, 13 DE NOVEMBRO DE 1978

AÇÃO: — Execução — 8ª Vara — Nº 310/74.

Autora: MAPASA — Madeiras do Pará S/A. (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Ré: Construções Técnicas Ltda. — CONSTRUTEC (Adv.: Dr.).

Despacho: Concordo com as ponderações do exequente, e torno sem efeito um despacho anterior de fls.. Os bens foram adjudicados e não houve saldo. Por ser preferencial a dívida trabalhista, foi abandonado por ocasião da praça, a quantia de Cr\$ 211,97, atendendo ao solicitado através of. nº 643/75, datado de 18.06.75, conforme consta do despacho de fls. 55. Assim, officie-se ao MM. Juiz-Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, em cumprimento do citado despacho, datado de 02.07.75, informando-lhe ainda da impossibilidade de abandono da quantia solicitada em 25.04.77, of. nº 304/77, posteriormente reiterado, pelos motivos supra mencionados e até porque dito pedido é posterior à venda judicial, não existindo nenhum saldo em depósito, neste Juízo, encontrando-se inclusive arquivado o processo.

AÇÃO: — Despejo — 8ª Vara — Nº 444/78.

Autora: Maria Lúcia Oliveira Teixeira (Adv.: Dr. Armando Pinheiro).

Réu: José Manoel Paysano (Adv.: Dr. José Livio Barbalho).

Despacho: Sentença julgando procedente a ação, com fundamento na legislação em vigor, decretando o despejo do imóvel sito na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.545, fixando o prazo de 15 dias, para sua desocupação. Condenando o Réu, no pagamento das custas e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. I. R..

AÇÃO: — Ordinária — 9ª Vara — Nº 366/77.

Autora: Itau, Seguradora S/A. (Adv.: Dr. Fernando Rocha).

Réu: Antonio Alves R. Neto (Adva.: Solange M. Frazão do Couto).

Despacho: Sentença, julgando procedente a presente ação e condenando o réu ao pagamento de Cr\$ 21.978,59, principal, custas processuais e honorários do advogado da autora, arbitrado em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

AÇÃO: — Ordinária — 9ª Vara — Nº 108/78.

Autora: Maria José Arruda (Adv.: Dr. Miguel A. Carneiro).

Ré: Maria Luz Santos (Adv.: Dr. Flávio Maroja).

Despacho: Indefiro o pedido do digno advogado da ré, eis que a vistoria re realizou na data designada, conforme Auto de fls..

AÇÃO: — Sumaríssima de Reparação de Dano — 9ª Vara — Nº 331/78.

Autor: Mário Roberto Raiol Fagundes (Adv.: Dr. João Zoghbi Barata).

Ré: Casa do Bife (Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira).

Despacho: Designo o dia 13 de dezembro, às 11:30 horas, para o prosseguimento da audiência.

AÇÃO: — Reintegração de Posse — 9ª Vara — Nº 369/78.

Autora: Laura Ribeiro dos Santos (Adv.: Dr. Milton Chagas).

Réus: Antonio Ferreira Dias e outros (Advogados: Margui Lima Gaspar, Fernando da Silva Gonçalves e Luiz Guedes Sampaio).

Despacho: A autora provou a propriedade, mas não provou a posse, o que poderá ser feito na instrução. Designo o dia 12 de janeiro, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

AÇÃO: — Execução — 10ª Vara — Nº 484/77.

Autora: Motortec — Indústria Aeronáutica S/A. (Adv.: Dr. José V. Reis).

Réu: Geraldo Berardo (Adv.: Dr. Valdemar da Silva).

Despacho: Determino que os embargos e as razões do embargo, sejam autuados e apensados ao processo principal e voltem conclusos.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 13.11.78**

3ª VARA

Proc.: Nº 2823/78.

EXECUÇÃO

Aut.: Zulmira Nunes de Abreu.

Adv.: Vasco Martins de Borborema.

Réu: Joaquim Neves Chagas.

Adva.: Heloisa Tavares de Souza.

Desp.: Designo o dia 24.11.78, às 11:00 horas, para pagamento do débito, cientes as partes. Belém, 13.11.78. a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

Proc.: Nº 2792/78.

DESPEJO

Aut.: Neide Cotrim Monteiro da Silva.

Adv.: Amauri Faciola de Souza.

Réu: Manoel Oliveira.

Adv.: Laurêncio M. da Rocha.

Desp.: A conta, arbitrando em vinte por cento (20%), os honorários advocatícios do autor, designo o dia 24.11.78, às 11:00 horas, para pagamento da mora, cientes as partes interessadas. Belém, 13.11.78. a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

Proc.: Nº 2768/78.

INTERPELAÇÃO

Aut.: Maria de Lourdes Martins.

Adv.: Walter F. Olívia.

Ré: Argecilia de Souza.

Adv.: José Maria Cardoso.

Desp.: A conta, arbitrando em quinze por cento (15%), os honorários advocatícios da requerente, designando o dia 24.11.78, às 11:00 horas, para pagamento do débito, cientes as partes. Belém, 13.11.78. a) Pedro Paulo Martins.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Francisco Wilson Ribeiro.

Adv.: Mário Chermont.

Réu: Nodack Vitorio Silva.

Desp.: Cumpra o Sr. Oficial de Justiça, seu dever de Of., com o auxílio da força policial, o que ora defiro. Belém, 13.11.78.

a) Clemenir B. Souza.

7ª VARA

Proc.: Nº 2027/78.

INVENTÁRIO

Aut.: Manoel Maria Ferreira.

Adv.: Alberto Valente do Couto.

Réu: Joaquim Ferreira.

Desp.: Falem os interessados. Belém, 13.11.78. a) Clemenir B. Souza.

8ª VARA

Proc.: Nº 2805/78.

EXECUÇÃO

Aut.: Companhia Internacional de Turismo e Propaganda.

Adv.: Stênio do Carmo.

Réu: Fernando Martins de Miranda.

Desp.: Cite-se. Belém, 13.11.78. a) Clemenir B. Souza.

8ª VARA

DESPEJO

Aut.: José Pereira Monteiro.

Adv.: Paolo Ricci.

Réu: Uaracy Napoleão de Lima.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Desp.: Suba os autos a superior instância, com as cautelias legais. Belém, 13.11.78. a) Clemenir B. Souza.

8ª VARA

Proc.: Nº 2281/78.

CONSIGNAÇÃO

Aut.: Gerry Alves Feitosa.

Adv.: Waldemar da Silva.

Réu: Dionísio Lima Begot.

Desp.: A conclusos e/o último recibo do aluguel. Belém, 13.11.78. a) Clemenir B. Souza.

9ª VARA

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Aut.: Humberto Cavalcante.

Adv.: Ademar Kato.

Réu: Alfredo Rodrigues Cabral, Comércio e Navegação.

Adv.: José Acreano Brasil.

Desp.: A Conta. Belém, 13.11.78. a) Maria Lúcia dos Santos.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 16 de novembro de 1978.

(Ext. Reg. Nº 7123)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA EUNICE RODRIGUES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Maria Lúcia Caminha dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente citar a Sra. Maria Eunice Rodrigues Ramos brasileira, casada, residência ignorada, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de divórcio, com fundamento no artigo 40 e seguintes da Lei nº 6.515 de 26/12/1977, que se processa neste Juízo, movido por Haroldo Ferreira Ramos, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Av. Dr. Freitas nº 1616, podendo contestá-lo no prazo legal, ficando advertida de que não contestada a ação presumir-

se-ão aceitos como verdadeiros, pela suplicada, os fatos articulados pelo autor, cujo prazo para contestação correrá a partir da data da publicação do presente. DESPACHO: Concedo o benefício da gratuidade. Cite-se, mediante edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 09/11/78. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara. E para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Aluísio Costa, escrivão do 2º Ofício da A.J.C., datilografei e subscrevi.

MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª Vara
(T. nº 03659. Reg. nº 7132 - Dia: 18/11/78)

Comarca da Capital

Edital de Citação de Maria Eugênia Sousa Navegantes, com o prazo de trinta (30) dias, na forma abaixo:

A Doutora Climenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR a Sra. Maria Eugênia Sousa Navegantes, brasileira, casada, prendas do lar, com residência incerta e não sabida com o prazo de trinta dias, para responder aos termos da ação de Divórcio, com base no artigo 40 e seguintes da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio), combinado com o artigo 5º da citada Lei, que se processa neste Juízo, movido por Orlando Campos dos Navegantes, brasileiro, casado, pedreiro, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade na Pass. Sadel nº 64, Bairro da Sacramento, podendo contestá-la no prazo legal, ficando advertida de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pela suplicada, os fatos articulados pelo autor, cujo o prazo para a contestação correrá a partir da audiência conciliatória. "1º DESPACHO": I - Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias a requerida, ficando desde logo, intimada para a aud. conciliatória, que se

realizará no dia 18 de julho, às 9,30 h., fluindo o prazo para a defesa a partir da aud. II - Prove o requerente que não possui bens. III - Cumpra-se. Em 29.05.78. (a) Climenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível. "2º DESPACHO": Renovem-se as diligências para o dia 11 de setembro, 11 h.. 18.08.78. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª respondendo pela 8ª Vara Cível. "3º DESPACHO": Remarco a aud. para o dia 28 de dezembro, às 11 h. nos anais, cumpra-se o desp. de fls. Em 2.10.78. (a) Climenie Bernadete Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Aluísio Costa, Escrivão do 2º Ofício da A.J.C. datilografei e subscrevo.

Climenie Bernadete de Araújo Pontes,
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível.
(G. Reg. nº 3.259. Dia: 18.11.78)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Vera Lúcia Sampaio Chermont - Peixe Brilhante (Emitente), estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório na Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco Lar Brasileiro S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Cr\$ 1.403.753,90 (Hum milhão, quatrocentos e três mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa centavos), vencida em 30.10.78, por V. Sa. emitida, a favor do Banco de Investimentos Lar Brasileiro S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Nota Promissória, ficando V. Sa. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 16 de novembro de 1978.

(a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial Substº do Protesto de Letras

1º Ofício
(Ext. Reg. nº 7.119. Dia: 18.11.78)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de dezembro de 1978, às 14,15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público praço de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os

bens penhorados na execução movida por Vicente da Cruz Leite, contra Expansão-Projetos e Construções Ltda., bens esses encontrados na Rua dos 48 nº 90 e que são os seguintes:

Três (3) Carteiras de madeira, quatro (4) poltronas estofadas, de cor preta e três (3) Cadeiras com espelho e assento estofado e armação em ferro cromado, tudo no estado. Avaliadas em Cr\$-9.700,00 (nove mil e setecentos cruzeiros), conforme auto de penhora e laudo de avaliação de fls. 24 e 26 respectivamente.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 08 de novembro de 1978. Eu, Descartes Araújo, datilografei. E eu, Maria das M. Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da
3.ª JCJ de Belém
(G. — Reg. n.º 3285).

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de dezembro de 1978, às 14,45 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Raimundo Pastana de Campos, contra Concreto Industrial do Pará Ltda., bens esses encontrados na Estrada de Maracacuera n.º 250, e que são os seguintes:

Quatro (4) armários de aço, marca Imaço, sendo três (3) médios e um pequeno, avaliados em Cr\$-12.000,00, os três primeiros e Cr\$-3.000,00 o último. Duas (2) máquinas de calcular marca Burroughs, avaliadas em Cr\$-3.500,00 cada uma, tudo no estado. Importando em Cr\$-22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), conforme auto de penhora e laudo de avaliação, de fls. 35 e 43.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 08 de novembro de 1978. Eu, Descartes Araújo, datilografei. E eu, Maria das M. Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da
3.ª JCJ de Belém
(G. — Reg. n.º 3286).

Processo n.º 3.ª JCJ-607/78 e Anexos
Reclamantes: RAIMUNDO SILVEIRA e outros
Reclamada: ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S/A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor LUIS GONZAGA NUNES, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo trabalhista número 3.ª JCJ-607/78 e Anexos, em que ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A., é reclamada, para manifestar no prazo de cinco (5) dias sobre o cálculo de liquidação de sentença efetuado pela Secretaria desta Junta, no processo acima mencionado, no valor de Cr\$-605,91 (Seiscentos e Cinco Cruzeiros e Noventa e Hum Centavos).

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 09 de novembro de 1978.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n.º 3287).

Processo n.º 3.ª JCJ-1.393/78
Reclamante: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
Reclamada: TELEPARÁ — Telecomunicações do Pará.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n.º 3.ª JCJ-1.393/78, em que é reclamada TELEPARÁ — Telecomunicações do Pará, para efetuar, no prazo de cinco (5) dias, o pagamento das custas processuais, no valor de Cr\$-764,10 (setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e dez centavos).

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 08 de novembro de 1978.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n.º 3293).

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de dezembro de 1978, às 14,15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Manoel Antônio Moll Canabarro, contra Master Propaganda e Marketing Ltda., bem esse encontrado na Trav. Padre Eutíquio n.º 1.577, e que é o seguinte:

Um (1) Aparelho telefônico, número 222-0214, com direito ao uso do terminal telefônico, referente ao contrato número TVT-0380, bem como as ações referentes ao mesmo contrato. Avaliado em Cr\$-19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Cruzeiros), conforme autos de penhora e laudo de avaliação de fls. 131 e 135, respectivamente.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 08 de novembro de 1978. Eu, Descartes Araújo, datilografei. E eu, Maria das M. Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da
3.ª JCJ de Belém
(G. — Reg. n.º 3294).

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos, quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de dezembro de 1978, às 14,15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Raimundo Nonato dos Santos, contra Empresa de Construções Gerais Ltda., bem esse encontrado no Edifício Antônio Velho - sala 306, e que é o seguinte:

Uma (1) sala localizada no Edifício Antônio Velho, coletada sob o número 306, a qual possui 8 metros de comprimento por 5 metros de largura, com sala de banho completa e Escritura Pública, lavrada no Cartório Diniz, registrada sob o n.º 32.266, no estado. Avaliada em Cr\$-160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 08 de novembro de 1978. Eu, Descartes Araújo, datilografei. E eu, Maria das M. Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da
3.ª JCJ de Belém
(G. — Reg. n.º 3295).

4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 5 dias)

O Doutor Antônio Soares de Araújo, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO, para os devidos fins, Raimundo Rodrigues da Silva Ramos, com endereço incerto e ignorado, de que nos autos do Proc. 4.ª JCJ-07/75, em que é Exeçúente, e Executada, Empresa de Construções e Operações Mecânicas Ltda., foi exarado o seguinte despacho: "I — Julgo prescrito o direito do autor; II — Intime-se. Em, 8.11.78, a) Antônio Soares de Araújo, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4.ª JCJ de Belém".

Secretaria da 4.ª JCJ de Belém, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Evarista de La-Rocque Coelho, Técnica Judiciária, TRT-8.ª-AJ-021, lavrei e datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora da Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 4.ª JCJ de Belém
(G. - Reg. n.º 3290).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Doutor Antônio Soares Araújo, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica notificada a firma Lopes Filho Engenharia, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. n.º 4.ª JCJ-1.360/78, em que é reclamante, Raimundo Nonato Soares da Silva, de que no dia 09.11.78, às 17,40 horas, foi prolatada a seguinte decisão: "... Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém julgar procedente, em parte, a reclamação e condenar Lopes Filho Engenharia, a pagar a Raimundo Nonato Soares da Silva, a quantia de Cr\$-3.064,00, a título de aviso prévio, férias e 13.º salário proporcionais, FGTS e horas extras, a pagar-lhe o que for apurado pela Secretaria da Junta, a título de descanso remunerado. Improcedente a parcela de salário-família, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada, sobre Cr\$-3.200,00, na quantia de Cr\$-246,01..."

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dez dias do mês de novembro de 1978. Eu, Ivani S. Teixeira, Aux. Jud. 022.5, datilografei. E eu, Ana C. de Macedo Lima, Diretora de secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO SOARES ARAÚJO
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência
(G. - Reg. n.º 3289).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Doutor Antônio Soares Araújo, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica notificada a firma Lopes Filho Engenharia, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. n.º 4.ª JCJ-1.367/78, em que é reclamante, Osvaldo Rosa da Conceição, de que no dia 09.11.78, às 17,30 horas, foi prolatada por esta MM. Junta, a seguinte decisão: "... Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém julgar procedente em parte, a reclamação e condenar Lopes Filho Engenharia a pagar a Osvaldo Rosa da Conceição, a quantia de Cr\$-10.312,88, a título de aviso prévio, gratificação de natal e férias proporcionais, FGTS, salário retido em dobro, diferenças de horas extras. Improcedentes as parcelas de salário-família e descanso remunerado, por falta de amparo legal. Custas de Cr\$-630,35, pela reclamada, calculada sobre a condenação líquida..."

Secretaria da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dez dias do mês de novembro de 1978. Eu, Ivani S. Teixeira, Aux. Jud. 022.5, datilografei. E eu, Ana C. de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO SOARES ARAÚJO
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência
(G. - Reg. n.º 3289).

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS

O Doutor Antônio Soares Araújo, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica CITADO o reclamante Aristides Gabriel Lima, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 232,66 (duzentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos), referente às custas devidas no Processo n.º 4.ª JCJ-1273/78 em que é reclamada Itaipuam Montagens S/A.

Caso não cumpra o pagamento, nem garanta a execução, no prazo concedido, fica desde logo, ciente de que será realizada a penhora em tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4.ª JCJ de Belém, aos nove dias do mês de novembro de 1978. Eu, Guilherme Jovita, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO SOARES ARAÚJO
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência
da 4.ª JCJ de Belém
(G. - Reg. n.º 3288).

Tribunal Regional do Trabalho
da Oitava Região

RESOLUÇÃO N.º 2068/78

PROCESSO TRT P-3795/78

HOMOLOGA o resultado geral do Concurso C-101, para provimento do cargo de Auxiliar Judiciário código TRT-8.ª-AJ-022.A Referência 31, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do TRT da 8.ª Região, em Rio Branco.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Presidente da Comissão do Concurso C-101, encaminhou o Processo número TRT P-3795/78, informando que decorrido o prazo previsto no art. 22, alínea B da Resolução n.º 1939/78, não houve qualquer pedido de revisão de prova, assim como candidato aprovado em Rio Branco;

RESOLVE, unanimemente, HOMOLOGAR o resultado geral do Concurso C-101, para provimento de cargo de Auxiliar Judiciário código TRT-8.ª-AJ-022.4, Referência 31, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Rio Branco, não tendo sido aprovado nenhum candidato.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 09 de novembro de 1978.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Juiz Togado, no exercício da Presidência
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Togado
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Togado
RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Convocado
ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz Convocado
ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA
Vogal Empregador Convocado
FRANCISCO DA COSTA LOE...
Juiz Empregado

(G. - Reg. n.º 3291).

NOTA

Pela presente solicito retificação da publicação feita no Diário Oficial de 07.11.78, como abaixo se segue:

ATO N.º 81 de 03/11/78: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

onde se lê: NOMEAR LUIZ DELFINO BARRETO
leia-se: NOMEAR LUIZ DELFINO VIEIRA BARRETO.

Belém, 14 de novembro de 1978
CLÉA CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA
Diretora do Serviço do Pessoal
(G. - Reg. n.º 3292).

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTONIO AMARAL JUNIOR

Ata da 100.ª reunião Ordinária, 2.º período da 4.ª Sessão Legislativa da 8.ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 19 de outubro de 1978.

Presidente: Sr. Deputado Antonio Teixeira
1.º Secretário: Sr. Deputado Antônio Pereira
2.º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15:00 horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Antônio Teixeira, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Sr. 1.º Secretário procedendo à leitura do EXPEDIENTE. Após a leitura, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE. Fez uso da Tribuna o Deputado Álvaro Freitas, afirmando não ter cabimento o noticiário do Jornal que envolveu a Secretaria de Urbanismo e o seu nome no uso de caçambas de limpeza pública em benefício pessoal. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Célio Sampaio, reivindicando benefícios para a classe dos motoristas, encaminhando à mesa, requerimento nesse sentido. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE. Usou a Tribuna o Deputado José Chaves, contestando o noticiário do jornal com envolvimento do seu nome no uso de caçambas da Secretaria de Urbanismo e rebateu as declarações do Vereador Elói Santos nesse sentido, sendo aparteado pelos Deputados Fernando Bahia e Célio Sampaio. Retomando a palavra, o orador dando esclarecimentos, defendeu a honorabilidade de dois delegados de polícia da nossa capital. Da Tribuna o Deputado João Mota voltou a se pronunciar a respeito da venda de terras no Município de Vizeu, com envolvimento do Deputado Federal Jader Barbalho, sendo aparteado pelo Deputado Carlos Vinagre. Passando para a 1.ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Fez uso da Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, na qualidade de Líder da Minoria, lamentando o procedimento do Deputado João Mota e ao mesmo tempo defendeu o Presidente Municipal do seu partido das acusações de que estava sendo vítima. Em seguida, reportou-se às acusações feitas pela Revista "Isto É" e pelo jornal "Resistência" ao Ex-Governador Aloysio Chaves. Haverido início de tumulto no Plenário, o Sr. Presidente acionou a campanha e pediu calma aos Deputados, persistindo a anormalidade, suspendeu a Sessão. Decorridos 10 minutos, reabriu os trabalhos solicitando aos Deputados que colaborassem com a Mesa para a continuação dos trabalhos com equilíbrio e prudência. Voltou a conceder a palavra ao Deputado Vicente Queiroz, que da Tribuna devolveu ao Deputado João Mota os insultos feitos à sua pessoa e solidarizou-se com o Deputado Carlos Vinagre, em seguida comunicou ao Presidente sua desistência de continuar a palavra por falta de condições psicológicas. Usou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso, na qualidade de Líder da Maioria, defendendo o Dr. Raimundo Bastos, Secretário de Urbanismo contra as críticas que vem sofrendo e ressaltou as qualidades de profissional competente do mesmo. Em seguida, deu o seu testemunho de que a luta do Deputado João Mota, não é de hoje, relacionada com a venda dessas terras de Vizeu. Afirmando que a origem das mesmas é fraudulenta. O Sr. Presidente mandou proceder à leitura das Atas da 99.ª Sessão Ordinária e 59.ª Extraordinária, que em seguida foram aprovadas. Em votação o requerimento 1864/78 assinado por vários Deputados, suspendendo os trabalhos da Casa, na próxima segunda-feira, dia do Recício. Aprovado. Requerimento n.º 1769/78 do Deputado Osvaldo Melo. Continuou em discussão. Usou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, mostrando a procedência do mesmo. Passando à 2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados os processos n.ºs: 119, 124 e 136/78. Esgotada a matéria da pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lembrando os Srs. Deputados a Sessão de terça-feira, à hora regimental, encerrando a presente, às 17:15 horas, à qual compareceram os Deputados: Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Mota, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Victor Paz, Zeno Veloso, Álvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Maximino Porpino, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Antonio Amaral, Cezar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, João Augusto de Oliveira, Maria de Nazaré, Plínio Pinheiro, João Augusto de Oliveira, Maria de Nazaré, Plínio Pinheiro, Lucival Barbalho. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, será

assinada pelos Membros da Mesa. Sala de reuniões do Palácio Cabanagem, em 19 de outubro de 1978.

aa) Sr. Deputado ANTONIO TEIXEIRA
Presidente
Sr. Deputado ANTONIO PEREIRA
1.º Secretário
Sr. Deputado OSÉAS SILVA
2.º Secretário

(G. - Reg. n.º 3283).

Ata da 101.ª reunião Ordinária, 2.º período da 4.ª Sessão Legislativa da 8.ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 24 de outubro de 1978.

Presidente: Sr. Deputado Antonio Teixeira
1.º Secretário: Sr. Deputado Antonio Pereira
2.º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15:00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Antônio Teixeira, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1.º Secretário procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE concedendo a palavra ao Deputado José Chaves que teceu comentários à nova Lei de Segurança Nacional, condenando-a em alguns aspectos, bem como a sua elaboração sem prévia consulta da Ordem dos Advogados do Brasil. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE por cessão de direito do Deputado Célio Sampaio ocupou a Tribuna o Deputado Lauro Sabbá, encaminhando um veemente apelo ao Presidente da República, no sentido de sensibilizar S.Exa., para o problema do pagamento do Crédito Educativo, sugerindo que o mesmo seja isento de reembolso por parte do alunato mais necessitado. Dialogaram com o orador através de apartes os Deputados: Vicente Queiroz, Fernando Bahia, Álvaro Freitas. Por cessão de direito do Deputado Victor Paz ocupou a Tribuna o Deputado Lucival Barbalho tecendo comentários sobre a entrevista concedida pelo gerente-geral interino da Caixa Econômica Federal em Belém, rebatendo uma notícia de jornal local sobre uma proposição sua feita nesta Casa que ainda nem sequer foi votada. O orador seguinte foi o Deputado José Chaves comentando os prejuízos que a constante falta de energia elétrica na cidade vem causando a diversas firmas da terra. O orador filiou com 15 minutos para a próxima Sessão. Passando à 1.ª PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo número legal o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às 16:00 horas, à qual compareceram os Deputados: Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Fernando Bahia, Gerson Peres, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Victor Paz, Álvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, Lucival Barbalho, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Antonio Amaral, Brabo de Carvalho, Cezar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Haroldo Tavares, João Augusto de Oliveira, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Plínio Pinheiro, Zeno Veloso, José Guilherme, Maximino Porpino, Ronaldo Campos e Santana Costa. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 24 de outubro de 1978.

aa) Sr. Deputado ANTONIO TEIXEIRA
Presidente
Sr. Deputado ANTONIO PEREIRA
1.º Secretário
Sr. Deputado OSÉAS SILVA
2.º Secretário

(G. - Reg. n.º 3283).